

1203/2019
17, 12, 2019

17 de dezembro de 2019



CI nº 32/2019

De: Secretaria de Municipal Agricultura e Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Chamamento Público visando parceria para desenvolvimento sustentável

Solicitamos que sejam adotados os procedimentos legais necessários para que, na forma da Lei 13.019/2014, seja emitido o competente Edital de Chamamento público visando a entabulação de parceria entre Organização da Sociedade Civil – OSC e o Município de Lindóia do Sul, para realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias de sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, sistemas de simplificados de abastecimento de água e internet rural, na forma de Termo de Colaboração.

Atenciosamente

Alana ZuanaZZi

ALANA ZUANAZZI

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 03/2019/PMLS

(Atendida a Lei Federal 13.019/2014)

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Almirante Tamandaré, 98 - Centro inscrito no CNPJ sob o Nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Senhor GENIR LOLI, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, torna público o Edital de Chamamento Público destinado à **seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos**, para entabulação de parceria com o Município de Lindóia do Sul para realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural, na forma de termo de colaboração.

Data Limite para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2:

Dia: 22 de janeiro de 2020

Horário: 10h30min horas

Local: Protocolo Central da Prefeitura de Lindóia do Sul

Data da Abertura da Sessão Pública:

Dia: 22 de janeiro de 2020

Horário: 10h45min horas

Local: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

1. OBJETO, VALORES MÁXIMOS DO PROJETO E ANEXOS DO EDITAL

1.1. Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Lindóia do Sul, para *formalização de parceria visando à realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural, na forma de Termo de Colaboração*, em complementação às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.2. O valor máximo a ser disponibilizado será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

1.3. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo II, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.4. Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

- Anexo I – Critérios de pontuação para classificação das propostas;
- Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo III – Identificação dos Envelopes;



- Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Edital;
- Anexo V – Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo VI – Modelo de Declarações de Coordenador Geral e Setorial
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujos objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto da parceria.

2.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores:

I – Qualquer entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e

II – As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução das atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para celebrar o termo de colaboração, objeto deste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade.

3.2. São impedidas de formalizar Termo de Colaboração as organizações da sociedade civil que:

3.2.1. Não se qualifiquem como organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Lei n.º 13.019, de 2014:

3.2.1.1. Pessoas Jurídicas que, embora qualificada como entidade privada sem fins lucrativos, distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

3.2.1.2. Não estejam regularmente constituídas.

3.2.1.3. Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

3.2.1.5. Que estejam impedidas de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.1.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.1.7. Aquelas impedidas de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.1.8. Que tenham sido omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

3.2.1.9. Que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

3.2.1.10. Que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

3.2.1.11. Que tenham entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A PROPOSTA E A HABILITAÇÃO

4.1. A participante ou seu representante legal deverá entregar, impreterivelmente, até a data e horário aprazado os envelopes:

4.1.1. Documentos para a Proposta; e

4.1.2. Documentos para a Habilitação.

4.2. Os envelopes deverão estar fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir sua violação. Os envelopes da participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

- a) Município de Lindóia do Sul - Prefeitura;
- b) Comissão de Seleção;
- c) Razão Social da Organização da Sociedade Civil Proponente;
- d) CNPJ;
- e) Telefone/Endereço Eletrônico
- f) Edital de Chamamento Público n.º 0003/2019;
- g) Como subtítulo de cada envelope, deverá ser acrescentado:

ENVELOPE N° 01 – Proposta;

ENVELOPE N° 02 – Habilitação.

4.3. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

4.3.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de outro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Município de Lindóia do Sul – Prefeitura, Rua Almirante Tamandaré, 98, Centro, CEP – 89.735-000; A/C Comissão de Seleção - Chamamento Público n.º 0003/2019.



4.4. Os Documentos da Proposta e da Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados:

4.4.1. Encapados e encadernados, podendo ser utilizado o sistema de garras ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem riscos de perdas;

4.4.2. Com todas as folhas (tanto da Proposta como da documentação de Habilitação), inclusive as folhas índice e de separação, rubricadas e numeradas, pelo representante legal da entidade, sem falhas ou repetições.

4.5. Toda a documentação deverá ser apresentada preferencialmente em papel A4 e se possível, o plano de trabalho também de forma digital.

4.6. A Comissão de Seleção poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados nas respectivas fases, se julgarem necessário.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Iniciada a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.2. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à Proposta serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Seleção, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das Organizações presentes.

5.3. Abertos os envelopes “Proposta”, a Comissão de Seleção apreciará os documentos de cada participante, nos termos estipulados no Anexo I do presente Edital e, poderá, a seu livre critério, na mesma reunião, divulgar o nome das entidades classificadas e desclassificadas, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Habilitação”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.4. A proposta deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo II, deste edital, devendo ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da entidade, endereço, telefone e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo seu representante legal devidamente identificado, preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas, rubricadas e contendo:

- a) o plano de aplicação dos recursos (bens e serviços a serem adquiridos/prestados);
- b) a proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
- c) Toda a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) apresentar a Declaração de Atendimento ao Edital, adotando-se o modelo constante do Anexo V (esse documento poderá ser suprimido se apresentado pelo representante da entidade no ato de abertura dos envelopes);

e) não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da entidade devidamente identificado.

5.5. As entidades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Chamamento, ou ainda, com irregularidades, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Seleção decidirá sobre a classificação de cada entidade participante.

5.6.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Seleção e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da classificação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios, e nos sítios oficiais do município de Lindóia do Sul.

5.6.2. Ocorrendo o desdobramento da sessão de classificação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Seleção para a abertura do envelope de “Habilitação”.

5.6.3. As entidades participantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico a comparecer, ficando os envelopes “Habilitação” sob a guarda da Comissão de Seleção, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das entidades presentes.

5.7. As aberturas dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes.

5.7.1. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais presentes.

5.7.2. A desclassificação da entidade importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

5.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Seleção até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será em função do maior tempo de experiência na atividade fim.

5.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes na sessão.

5.11. Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta das entidades, não caberá desabilitá-las por motivo relacionado com a classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela entidade, estatuto social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à proposta ou à habilitação.

5.13.1. Cada representante poderá representar apenas uma entidade participante.

5.13.2. O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão de Seleção no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o exigir.

5.13.3. A não apresentação de documento de representação não desclassificará ou inabilitará a entidade, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

5.14. Os envelopes contendo as documentações das entidades desclassificadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do chamamento, transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado final ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão de Seleção.

5.15. O Termo de Colaboração será formalizado com a entidade que apresentar a proposta melhor classificada, que será considerada vencedora do chamamento, cujos critérios de avaliação fazem parte do Anexo I deste Edital.

5.16. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

5.17. Será desclassificada a proposta da Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e/ou projetos e metas a serem atingidas;

II – objeto específico e sua finalidade;

III – resultados esperados;

IV – descrição detalhada das metas e das atividades e/ou dos projetos a serem executados e respectivo cronograma, com previsão de início e prazo de execução;

V – forma de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;



VI – definição dos indicadores, documentos ou outros parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

VII – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pela concedente e pela organização da sociedade civil, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados;

VIII – cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela administração e, quando prevista contrapartida financeira, os valores a serem aportados;

IX – local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo.

5.18. Encerrada a fase competitiva do Chamamento e ordenadas as propostas, será aberto pela Comissão de Seleção o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da entidade que apresentou a proposta vencedora.

5.19. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a entidade será declarada vencedora do Chamamento.

5.20. Em caso da entidade desatender as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção a inabilitará e examinará aquela imediatamente mais bem classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva, declarada vencedora.

5.21. Os envelopes com os documentos de habilitação deste Chamamento que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Seleção até a formalização do Termo de Colaboração, ficando à disposição da entidade para retirada até o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

5.22. Os envelopes não reclamados no prazo estipulado no subitem anterior serão destruídos pela Administração.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A entidade detentora da melhor proposta deverá comprovar a situação de sua regularidade da seguinte forma:

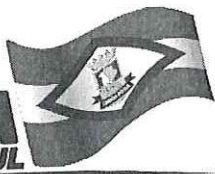
6.1.1. Comprovação de no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.1.2. Ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, com protocolo de registro no cartório competente, bem como as respectivas alterações, caso existam, de modo a demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



- 6.1.4. Prova de regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, para entidades que tenham recebido recursos do Município de Lindóia do Sul;
- 6.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 6.1.6. Prova de regularidade fiscal para com o Município de Lindóia do Sul;
- 6.1.7. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8. Prova de inexistências de débitos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.9. Declaração da autoridade máxima da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui em seu quadro de dirigentes ativos, pessoa que ocupe cargo:
- a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; ou
 - b) servidor público da concedente ou de órgão ou entidade vinculada à concedente.
- 6.1.10. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- 6.1.11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 6.1.12. Cópia autenticada carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do presidente e tesoureiro da entidade;
- 6.1.13. Cópia autenticada dos comprovantes de endereço do presidente e tesoureiro da entidade;
- 6.1.14. Cópia Autenticada do comprovante de endereço da entidade;
- 6.1.15. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a entidade já prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.
- 6.1.16. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;
- 6.1.17. Alvará de Funcionamento.
- 6.1.18. Declaração de que a entidade possui propriedade ou posse das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 6.1.18.1. Cabe ao concedente, por meio da Comissão de Seleção, avaliar e se manifestar acerca da capacidade declarada pela Organização da Sociedade Civil vencedora antes da formalização do Termo de Colaboração.



6.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Seleção.

6.2.1. Somente será autenticado documento mediante a apresentação de seu original.

6.3. As certidões e demais comprovantes emitidos através da *internet* poderão ser apresentados em via original ou em fotocópia, na forma deste edital, podendo ficar a aceitação, pela Comissão de Seleção, condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação e/ou ao órgão emissor.

6.4. Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

6.4.1. As entidades que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.4.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

I - em nome da Organização da Sociedade Civil, e com número do CNPJ.

a) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

b) os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da entidade.

II - datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver outro prazo estabelecido, por este edital ou pelo órgão/empresa competente expedidor (a), sendo que não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

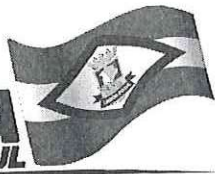
7. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

7.1. Da sessão pública do Chamamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro:

- a) das entidades credenciadas;
- b) das propostas apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da(s) entidade(s) interessada(s).

7.2. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelo (s) representante (s) da (s) entidade (s) presente (s).

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

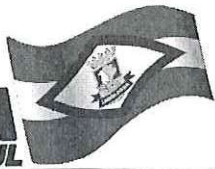


- 8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas.
- 8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração a Organização da Sociedade Civil que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 8.3. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar os originais.
- 8.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 8.5. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Seleção, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.
- 8.6. A entidade participante que desejar recorrer contra decisões da Administração Pública, pertinentes a este chamamento, deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.
- 8.7. O prazo de 5 (cinco) dias, apresentado no item anterior, quando for o caso, será contado a partir da publicação da decisão que se deseja recorrer.
- 8.8. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.
- 8.9. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
- 8.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.11. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.
- 8.12. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão considerados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O objeto deste Chamamento será homologado pelo Prefeito do Município, após decisão que não caiba mais recursos.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



10.1. A celebração do Termo de Colaboração será formalizada mediante a expedição e assinatura do respectivo documento.

10.2. Transcorrido o prazo recursal e homologado o resultado, a entidade vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, assinar o Termo de Colaboração.

10.3. A entidade convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Termo de Colaboração, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela administração pública.

10.4. Se a entidade vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Colaboração, poderá ser convidada outra entidade. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação.

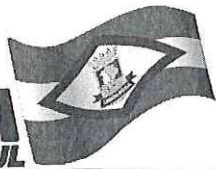
11. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;



X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

11.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Termo de Colaboração e em lei, para a plena indenização do erário.

11.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.7. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.8. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.9. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. São partes integrantes do Termo de Colaboração a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de Chamamento, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela entidade vencedora e que deram suporte ao julgamento do Chamamento Público.

12.2. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da Organização da Sociedade Civil, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da entidade.

12.3. São de responsabilidade da entidade eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Termo de Colaboração.



12.4. A entidade vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, devendo comunicar imediatamente à administração pública qualquer alteração que possa comprometer o objeto da parceria.

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O prazo de execução do Termo de Colaboração decorrente deste Chamamento, contará da data de sua assinatura até 31/12/2019.

13.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Chamamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul:

Órgão 07: SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade 2.030 – Apoio Administrativo - FUNDERURAL

3.3.50.00.00.00.00.0104 – Tansf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos.....R\$ 300.000,00

15. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

15.1. As despesas resultantes do presente Chamamento serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Organização da Sociedade Civil julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

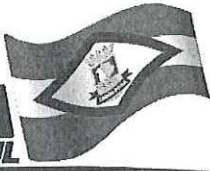
15.2. O valor estabelecido para esta parceria é fixo, único e irreajustável, durante a sua vigência, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Termo de Colaboração.

15.2.1. O Termo de Colaboração, decorrente deste Edital e Chamamento, poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, desde que haja aumento em quantitativos nas ações inicialmente propostas, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

15.3. O repasse dos recursos por parte da Administração Pública Concedente se dará em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

15.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

15.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;



15.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

15.4. A forma de aplicação dos recursos será estabelecida no Plano de Trabalho. Poderão ainda ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

15.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

15.4.2. Despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

15.4.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

15.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.5. A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

15.6. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

15.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

15.8. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

15.8.1. Finalidades alheias ao objeto da parceria;

15.8.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. É obrigatória a prestação de contas de cada uma das parcelas recebidas

16.2. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

16.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



16.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

16.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

16.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

16.6.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos através de cheque nominal, do qual deve ser extraída cópia.

16.7. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras legais, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho e normas emitidas pela Controladoria Geral do Município de Lindóia do Sul.

16.8. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.8.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

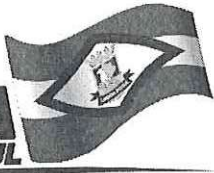
16.8.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.8.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

16.8.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

16.9. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

16.10. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16.11. Nos termos da Instrução Normativa TC n.º 14/2012, constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos públicos os documentos fiscais, definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, nota fiscal, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, etc.

16.11.1. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

- a) a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
- b) a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- c) os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

16.11.2. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

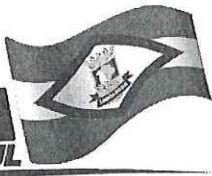
16.11.3. Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de máquinas e equipamentos devem ser acompanhados de declaração firmada pelo representante legal da entidade e/ou coordenador geral do projeto de que foram utilizados na máquina e/ou equipamento, sempre que possível, com a identificação de chassi e/ou número de série respectivo.

16.11.4. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

16.11.5. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

16.11.5.1. O recibo conterà, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

16.11.6. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.



16.11.6.1. Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, a concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.11.6.2. Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no item anterior, a concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

16.11.7. Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:

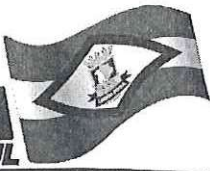
- a) memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;
- b) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
- c) exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
- d) cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva;
- e) cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

16.11.8. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de colaboração e anterior ao término do prazo da sua vigência.

16.11.9. Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

16.11.10. A prestação de contas deve conter os documentos discriminados no Anexo VII da Instrução Normativa TC n.º 14/2012, quais sejam:

- a) Processo de concessão dos recursos;
- b) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- c) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- d) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- e) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- f) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- g) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- h) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;



- i) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
- j) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- k) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução

16.11.11. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

16.12. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

16.13. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias do recebimento de cada parcela.

16.14. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

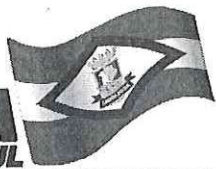
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.14.1. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas mediante registro próprio, de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

16.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.15.1. O prazo referido é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



16.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

16.16.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

16.16.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

16.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

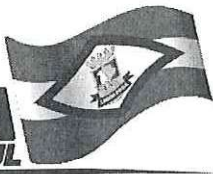
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.17.1. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

16.17.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:



I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

17.1.1. As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade são de competência exclusiva do Gestor do Convênio do Concedente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

17.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade.

17.4. Nenhum pagamento será realizado à entidade enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Informações e esclarecimentos a respeito deste edital serão prestados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, Rua Almirante Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul – SC no horário das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17 horas, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão.

18.2. A solicitação de vistas ao processo de chamamento deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio de protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

18.2.1. A Administração comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo de chamamento.

18.3. O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:



18.3.1. Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no site* www.lindoiadosul.sc.gov.br.

18.3.2. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

18.4. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital, salvo se expressamente permitida pela Administração Pública.

18.6. A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pela administração pública, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

18.7. O Município de Lindóia do Sul poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Lindóia do Sul, antes de aberto o Chamamento, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos Adicionais.

18.8.1. Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.lindoiadosul.sc.gov.br e ainda, enviadas aos interessados registrados.

18.9. A participação no Chamamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Lindóia do Sul (SC), 20 de dezembro de 2019.


GENIR LOLI
PREFEITO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I	Experiência da entidade	10 (dez) pontos
II	Conhecimento em gerenciamento de projetos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
III	Estrutura Organizacional e Operacional para gerenciamento dos trabalhos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
IV	Maior número de subprojetos a serem desenvolvidos	20 (vinte) pontos
V	Maior abrangência junto aos beneficiários: famílias de agricultores e comunidades rurais	20 (vinte) pontos

I – Experiência da Entidade:

A experiência da entidade corresponde ao tempo de anos de atuação na execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos afins com o objeto do Edital de Chamamento.

O tempo de experiência será comprovado por meio de certificado e/ou declaração de órgãos públicos confirmando a experiência da entidade.

Discriminação	Pontuação Máxima
Acima de 05 anos	10 (dez) pontos
Acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	8 (oito) pontos
Acima de 03 anos e abaixo de 04 anos	5 (cinco) pontos
Acima de 02 anos e abaixo de 02 anos	3 (três) pontos

II – Conhecimento em Gerenciamento de Projetos Relacionados ao Objeto do Edital

Conhecimento em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais.

Deverá constar de uma abordagem geral demonstrando que a ENTIDADE tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como conhecimento dos fatores condicionantes para execução dos mesmos. Deve ainda a ENTIDADE apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados.

Para atendimento a este Item as interessadas deverão quantificar e discorrer sobre os projetos relacionados ao objeto, nos quais a entidade participou.

Discriminação	Pontuação Máxima
Acima de 05 projetos	10 (dez) pontos
03 a 05 projetos	8 (oito) pontos
02 projetos	5 (cinco) pontos
01 projeto	3 (três) pontos

III - Estrutura Organizacional e Operacional:

Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe alocada bem como atribuições e responsabilidades, deverá demonstrar a capacidade da proponente para a execução dos serviços objeto deste edital, e conter, no mínimo:

- Infraestrutura física (máquinas, equipamentos, construções) para execução dos projetos, mediante declaração firmada pelo representante legal da entidade;
- Quadro de pessoal disponível e de suporte técnico, mediante declaração firmada pelo representante da entidade;
- Um Coordenar Geral de Projetos e um Coordenador para cada projeto e/ou região geográfica a ser atendida. Deverá acompanhar a descrição, declaração firmada pelo representante legal da entidade.

Discriminação	Pontuação Máxima
Infraestrutura física	05 (cinco) pontos
Quadro de PESSOAL, Suporte Técnico e Coordenação	05 (cinco) pontos

IV – Subprojetos a Desenvolver


Conhecimento em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais.

Discriminação	Pontuação Máxima
Subprojetos a desenvolver	5 (cinco) pontos cada subprojeto apresentado, limitado a 20 (vinte) pontos

V – Abrangência

Detalhar de forma sintetizada a atuação

Discriminação	Pontuação Máxima
Acima de 400 famílias de agricultores e/ou 15 comunidades rurais	20 (vinte) pontos
De 200 a 400 famílias de agricultores e/ou 10 a 15 comunidades rurais	10 (dez) pontos
De 100 a 200 famílias de agricultores e/ou 5 a 10 comunidades rurais	5 (cinco) pontos
Menos de 100 famílias de agricultores e/ou menos de 5 comunidades rurais	3 (três) pontos





ANEXO II
Modelo de Plano de Trabalho

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP	
4. Endereço eletrônico:			
5. Contato Telefônico:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF:	3. CPF:
4. Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP	
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES (Conselho Diretivo e Conselho Fiscal)

Nome	Função	RG/Órgão Expedidor	CPF

IV - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:		Quantitativo de Público Beneficiado:
Período de Execução		
Data de Início	Data do Término	
Descrição do Público Beneficiado:		
Justificativa quanto ao interesse público:		
Benefícios econômicos e sociais:		
Diagnóstico (Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)		
Objetivos Específicos:		
Resultados Esperados:		

V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INICIO	TERMINO

VI - INDICADOR

INDICADOR	MICROINDICADOR	QUANTIDADE

VII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DAS DESPESAS /ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR

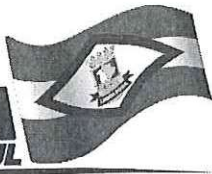
IX - LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Área de abrangência do projeto e/ou subprojetos a serem executados, bem como a população a ser contemplada

X - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL

Breve descrição de toda a capacidade operacional, que garantirá as condições para a execução do objeto do edital, mediante comprovação posterior.



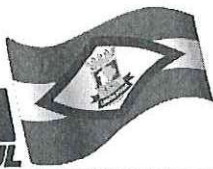


XI - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Local e data

Nome

**ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES**

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL –
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO
PROPOSTA, ENVELOPE nº 01

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL –
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE nº 02

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 0003/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura



**ANEXO V**

Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob N°, por intermédio de seu representante legal,, portador da carteira de identidade N°.....e do CPF N°..... DECLARA, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO VI

Modelo de Declarações Coordenador Geral / Setorial

DECLARAÇÃO – COORDENADOR GERAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 0003/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que, CPF....., RG....., residente, exercerá a Função de Coordenador Geral do Projeto..... (citar o nome), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura
Representante Legal da Entidade

Nome, e assinatura
Coordenador Geral de Projeto

DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 0003/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que, CPF....., RG....., residente, exercerá a Função de Coordenador Setorial Projeto..... (citar o nome e local de atuação), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura
Representante Legal da Entidade

Nome, e assinatura
Coordenador Setorial de Projeto



ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS SISTEMAS PRODUTIVOS, FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES RURAIS, MECANIZAÇÃO RURAL, SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E INTERNET RURAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

.....

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Senhor Genir Loli e, de outro lado a organização da sociedade civil, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu, Senhor (a), portador (a) do CPF nº, firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa n.º TC 14, de 22 Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a formalização de parceria para a realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural, nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 03/2019 e na Proposta de Trabalho apresentada pela Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o ANEXO I deste termo de colaboração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3 As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco....., Agência....., Conta Corrente.....

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

3.8. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.12. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

3.12.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.12.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão 07: SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade 2.030 – Apoio Administrativo – FUNDERURAL

3.3.50.00.00.00.00.0104 – Tansf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos.....R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução contará da data de sua assinatura até 31/12/2019.

6.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de Colaboração, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.





7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela SDS; comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Colaboração.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

9.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de Colaboração, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Colaboração, necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

11.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pela servidora Marines Ribeiro Perondi, matrícula 52, designada como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:



I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



13.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

13.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS



15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 13.2.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.8. Constatam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, de de 2020.

CONCEDENTE

PARCEIRA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

GENIR LOLI – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, se encontra aberta a seleção, mediante Chamamento Público para a habilitação de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com sede no Município de Lindóia do Sul para, mediante celebração de Termo de Colaboração, desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural.

O chamamento inicia-se a partir do dia 20 de dezembro de 2019, até as 10h30min horas do dia 22 de janeiro de 2020.

O Edital para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (0xx49) 3446.1177 ramal 211, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis, ou ainda pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

Lindóia do Sul-SC, 20 de dezembro de 2019.

GENIR LOLI – Prefeito

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

GENIR LOLI – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, se encontra aberta a seleção, mediante Chamamento Público para a habilitação de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com sede no Município de Lindóia do Sul para, mediante celebração de Termo de Colaboração, desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural.

O chamamento inicia-se a partir do dia 20 de dezembro de 2019, até as 10h30min horas do dia 22 de janeiro de 2020.

O Edital para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (0xx49) 3446.1177 ramal 211, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis, ou ainda pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

Lindóia do Sul-SC, 20 de dezembro de 2019.

GENIR LOLI
Prefeito



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

FLAVIO LUIZ BENINI – Prefeito Municipal em exercício de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** na forma da Lei nº 10.520/02, para contratação de serviços de lavagens de veículos de passeio, vans, ambulâncias, ônibus, caminhões e máquinas, as 08:30 horas do dia 08 de janeiro de 2020, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de compras e licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 18 de dezembro de 2019.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em exercício

VAGAS DE EMPREGO

Plascon Plásticos Concórdia LTDA,
oferece vagas para:

Pessoas com Deficiência, (PCDs)

Interessados, favor entrar em contato
pelo fone: 49 3442.5060

Eu, Carlos Ma
em acordo jud
pessoa do Sr
mensagens
desviado rec
imagem do Sr
as afirmaçõe
Sivio Antonio
Nota de Retra

EXTRA

A Prefeita Mu
Presidente da
nos termos do
Despesas par
Compartilha
CATARINA - C
quarenta reais

Eu Sidinei
preferidas co
revoltado cor
na forma de
expressa rea
Peço desculp
pública para
firmado nos
comarca de C

V

Fav

re

RASTER
PESSOAS
funcional.
curriculum

EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO 03/2019

Publicação Nº 2287676

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

GENIR LOLI – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, se encontra aberta a seleção, mediante Chamamento Público para a habilitação de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com sede no Município de Lindóia do Sul para, mediante celebração de Termo de Colaboração, desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural.

O chamamento inicia-se a partir do dia 20 de dezembro de 2019, até as 10h30min horas do dia 22 de janeiro de 2020.

O Edital para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (0xx49) 3446.1177 ramal 211, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis, ou ainda pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

Lindóia do Sul-SC, 20 de dezembro de 2019.

GENIR LOLI – Prefeito

PORTARIA Nº 347, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2286953

PORTARIA Nº 347, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Licença Saúde a Servidor Publico Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, Considerando o artigo 100 da Lei Complementar n. 050/2003, de 10 de Janeiro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de Licença saúde a partir de 12 de Dezembro de 2019, ao Servidor Público Municipal Silvonei Gonçalves, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes – Diretoria de Urbanismo, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 12 de Dezembro de 2019.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2286960

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a Servidora Pública Municipal Rozangela Predabon, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 09 (nove) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre os dias 12 a 20 de Dezembro de 2019, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 01 de Julho de 2007 a 30 de Junho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 12 de Dezembro de 2019.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2286965

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Licença Saúde a Servidora Publica Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, Considerando o artigo 100 da Lei Complementar n. 050/2003, de 10 de Janeiro de 2003,

RESOLVE



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



DECRETO Nº 3.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica designada Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com o objetivo de desenvolver programas de interesse do Município na forma de Termos de Colaboração e de Fomento, com os seguintes membros:

- I – Diego Frare;
- II – Fernanda Ramos;
- III – Leonardo Junior Cavallier
- IV – Marinês Ribeiro Perondi.
- V – Tatiane Longo.

Art. 2º. A atuação desta Comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 3º. Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os integrantes da Comissão definida no art. 1º não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação pelo desempenho das atribuições que lhe são correlatas.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 2.882, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 23 de dezembro de 2019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

23/12/2019

Sandra Regina Zuazzini
Analista Administrativo



Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul -
COPAFAL

CNPJ: 07.063.466/0001-85

Endereço: Rua Padre Benjamin, 107

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2020, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.063.466/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COPAFAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
73.11-4-00 - Agências de publicidade
69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
74.10-2-03 - Design de produto
10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R DA PAZ	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 89.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINDOIA DO SUL	UF SC
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2020** às **14:32:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voluntário
Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/01/2020
[Assinatura]

Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/01/2020
[Assinatura]

[Assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Lindóia do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, representada por seu Diretor Ederson Dalla Costa, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA à Cooperativa social agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL**, inscrita 07.063.466/0001-85 no CNPJ nº 78.507.274/0001-69, considerando:

- Número de editais de chamamento de fornecimento de merenda que a entidade participou:
 - Todas as edições realizadas pelo município de Lindóia do Sul: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019
- Número de editais de chamamento para a execução de parcerias a entidade participou:
 - Todas as edições realizadas pelo município de Lindóia do Sul: 2017, 2018 e 2019

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


EDERSON DALLA COSTA
DIRETOR DE AGRICULTURA

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 20/01/2020





ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL

I - INFRAESTRUTURA FÍSICA

Micro Região	Máquinas e Equipamentos
Micro região Sanga Castelhana/Sanga Martins	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF4290/4, carreta agrícola tipo basculante, marca MAGTON, Mod. B-96, • Distribuidor de adubo orgânico líquido 4000 litros, marca Fatritol/4000, • Colhedora de forragem Custon 930 • Colhedora de Forragens New Pecu/ABF 1255. • Distribuidor de adubo seco e/ou calcário, Zanella, 6ton/5444 • Distribuidor de Esterco Líquido 4000litros, bomba lobular, Lumeco/LMC 4000l • Carreta agrícola basculante 5,0 ton. Lumeco/121/2017, • Enfardadeira AGE, marca Agriculte, para enfardamento de forrageiros, com formato de fardo cilíndrico • 02 botijão de inseminação
Micro região XV de Novembro	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola AGRALE 5085.4, série A1G08AA2PE0006007 • Trator Agrícola NEW HOLLAND, modelo TL 85 série B1S438589 • Colhedora de Forragem JUMIL série 0010618 • Distribuidor de Adubo Líquido 3.000 litros, série 080020506, modelo DLV 30 • Concha dianteira para trator de 85 cv, série 650, STHARNOD PAF, • Pá carregadeira, marca IPACOL PC 280. • Distribuidor de Esterco Líquido Ipacol, série 504140709, 6.000 l • Colhedora de Forragens New Pecu, série ABF 1255;



	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido Ipacol, série IP504140709. • Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced, ano/modelo 2012, série CA06120739. • Um distribuidor de Adubo e Calcário 6,0 ton, IAC, Série 5483 • Colhedora de forragem CUSTON 930 CIII, série 5418, • Carreta agrícola basculante, marca LUMECO LMC5000, 5,0 ton, série 123/2017 • 05 botijão de inseminação
<p>Micro região Salto Grande</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Colhedora de forragens Custon 930 CIII 10 série 5312 • Distribuidor Esterco líquido, 4.000l, Nogueira • 04 botijão de inseminação
<p>Micro região Linha Mimosa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola Massey Ferguson • Colhedora de Forragem NOGUEIRA PECUS9000 • Carreta agrícola forrageira 5 ton, modelo LMC 500, série 0602016 • Plantadeira de plantio de inverno de campo nativo com 05 linhas de plantio, Vence Tudo, Modelo AS 7300H, Série 09-0303 • 01 botijão de inseminação
<p>Micro região Linha Azul</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Trator Agrícola Valtra, TL 75 • Carreta Agrícola três Ton, marca MAGTRON modelo B-960 nº83672 • Colhedora de Forragem CREMASCO. • Carreta agrícola forrageira 5 ton, modelo LMC 500, série 0602016 • Distribuidor de adubo e calcário, capacidade de carga de 6,0 ton, IAC, série 5482 • Trator cortador de grama, Husquarna LT 1597. • Plantadeira de plantio de inverno de campo nativo com 05 linhas de plantio, Vence Tudo, Modelo AS 7300H, Série 09-0303

Volunário

SA

SA

SA



	<ul style="list-style-type: none"> • 02 botijão de inseminação
Micro Região Lageado Acídio	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola marca VALTRA A750L com potencia de 75 CV • Ensiladeira da marca Cremasco; • Carreta Agrícola basculante metálica, capacidade de carga 5,0 ton. Distribuidor de Esterco líquido 4.000 l • Distribuidor de Esterco sólido/calcário 6ton
Micro Região Lageado dos Pinheiros	<ul style="list-style-type: none"> • Carreta agrícola três toneladas tipo basculante, Vencedora. • Uma colhedora de forragens, Nogueira Pecu 9004 Super • Distribuidor orgânico sólido e ou Calcário IAACC, 5.00ton • Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF4290/4 • Trator Valtra TL 75 • Distribuidor de esterco líquido, capacidade de carga 4000 litros, bomba lobular, rodado simples, pneus novos, Aro 900x20, 14 lonas, Marca LUMECO, modelo LMC4000l, • Carreta agrícola 06 toneladas, marca Lumeco, modelo LMC 6000, série 155-2017 • 04 botijões de inseminação
Micro região Linha Joana	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuidor adubo sólido/calcário novo, 5,0ton modelo DAOL, MEPEL • Arado removedor DALBRAN nº série 0109-SE 07. • Pá carregadeira tipo plataforma modelo • Plantadeira adubadeira hidráulica modelo PA3000 marca VENCE TUDO com três linhas • Arado subsolador IBL ASH com pá removível na ponta dos dentes de subsolagem • Distribuidor de adubo orgânico líquido, 4.000 litros, Série 0008, Marca IACC • Distribuidor de Adubo e ou Calcario com capacidade de 6,0

Voluntários 









	<p>ton, Marca IAC, série 5484,</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grade niveladora 24 discos, sendo 12 discos de corte numero de série 17/2287, marca KLR • Trator Valtra • 02 botijões de inseminação
Micro Região Sertãozinho	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola novo Marca NEW HOLLAND TL85, SERIE LBECR404290 • Distribuidor de Adubo Líquido 4.000 litros, equipado com bomba a vácuo,. • Trator agrícola AGRALE, Modelo 5085.4 N°BIS445495, Serie A1G08AA2EE0006181. • Carreta Agrícola Basculante; • Colhedora de forragens JF C120 PO SH,série BBBF-01822, • Distribuidor de esterco líquido Ipacol, modelo DLV6,0, capacidade para 6.000 litros, série IP715151120 • Colhedora de forragens, cor verde, marca Cremasco, modelo Custon 930-III, n° de série 930C111 JFQGICH, n° 5417 • Distribuidor de esterco líquido Ipacol, modelo DLV6,0, 6.000 litros, série IP715151120 • 03 botijão de inseminação
Micro Região Maria Guinther	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola Marca AGRALE, modelo 5085.4, série A1G08AA2LF0006275 • Carreta Agrícola três Ton, tipo basculante, marca Triton modelo B-960 • Colhedora de Forragem NOGUEIRA PECUS SUPER 9004. • Distribuidor orgânico sólido e ou Calcário Fatritol 5.00ton • Colhedora de Forragem (ensiladeira) acoplada em trator CREMASCO. • Distribuidor de calcário /ou esterco sólido, IAC – Indupal. • Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced, ano/modelo 2012, • Distribuidor de adubo orgânico liquido, 4000 litros, Mepel, modelo DELN,

Volante



	<ul style="list-style-type: none"> • Carreta agrícola forrageira, tipo caçamba, 5ton, modelo LMC 500, série 0602016. • Trator cortador de grama, Husquarna LT 1597. • Colhedora de forragem JFC120 PO SH série AJBF- 005479 • Tratoragrícola NEW HOLLAND TL85 SERIE LBECR404290 • Colhedora de forragens, cor verde, marca Cremasco, modelo R3R2 5075, nº de série 930C31122FD-C • Distribuidor de calcário, cor vermelha, 6ton, marca IACC, série 5633 • Distribuidor de esterco liquido, 4.000 litros, modelo LMC, marca Lumeco. • 06 botijão de inseminação
<p>Micro Região Linha Três Pinheiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF4290/4 – 2016/2017, 95 cv, série 4290431447 • Carreta Agrícola três Triton modelo B-960 nº83672 • Distribuidor de adubo orgânico de 4.000L, São Jose • Distribuidor de Adubo sólido e/ou calcário, marca IACC; • Colhedora de forragens custon 930 CIII, • 02 botijão de inseminação
<p>Micro Região Linha Rossetto</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuidor de adubo seco e/ou calcário, Zanella, 6ton, série 5444. Patrimônio 3788. Trator Agrícola sobre rodas, com Pneus, tração 4x4, motor diesel, turbinado, potência 75 CV, marca Agrale, modelo 575.4 • Ancinho adaptado à trator agrícola, com dupla função, para espalhar e enleirar plantas forrageiras.serie 0075, modeloAAEF300, • Enfardadeira Nogueira • Segadeira da marca Agriculte com 04 discos de corte • 01 Botijão de inseminação

Voluando



II – QUADRO DE PESSOAL

Para executar o projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis, a cooperativa conta com quadro social composto de agricultores familiares de todas as comunidades de município que conhecem amplamente a realidade local e com quadro de dirigentes qualificados tecnicamente.

1 - Direção Social – nos termos do estatuto social

- Conselho de Administração: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Conselheiros (já nominados em ficha própria)
- Conselho Fiscal: efetivos e suplentes (já nominados em ficha própria)

2 - Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis

- Coordenação Geral: atribuição relacionadas às atividades administrativas e de gestão. Exercerá a função de Coordenador Geral Valciandro João Fischer.
- Coordenadores Setoriais: atribuições relacionadas às atividades operacionais e acompanhamento de campo para a execução do projeto, tendo como perfil experiência em associativismo e gerenciamento coletivo de máquinas. O quadro de coordenadores setoriais é composto por pessoas que já assumiram a presidência de associações de agricultores.

Exercerão essas funções:

Lauri Cherini “Microrregião Três Pinheiros”,

Ivair Canton “Microrregião Maria Guinther”

Deomir Antônio Bertol “Microrregião Joana”

Silvano Busanello “Microrregião Acídio”

Valmir Antônio Bratti “Microrregião Sertãozinho”

João Canton “Microrregião Lageado dos Pinheiros”

Altir Capelari “Microrregião Mimosa”



Joel Silvestre “Microrregião Azul”

Gilmar Tebaldi “Microrregião XV de Novembro”

Gilmar Lazzari “Microrregião Salto Grande”

Edicir Soligo “Microrregião Sanga Castelhana/Sanga Martins”

Edson Benelli “Microrregião Linha Rossetto”

- Operadores de Máquinas: cada micro região possui operadores de máquinas em quantidade necessária à frota disponível, estando estes vinculados à uma cooperativa de trabalho de operadores de máquinas agrícolas;

III - APOIO E SUPORTE

- O escritório central de negócios, sendo a coordenação geral do projeto estará vinculada ao mesmo, estando sob responsabilidade do Conselho de Administração. Cabe ao escritório das atividades de natureza burocrática e legal.
- A entidade é ainda vinculada à Central das Cooperativas da Agricultura Familiar – CECAF, que dispõe de quadro de técnicos qualificados especializados para o suporte logístico da execução do projeto.

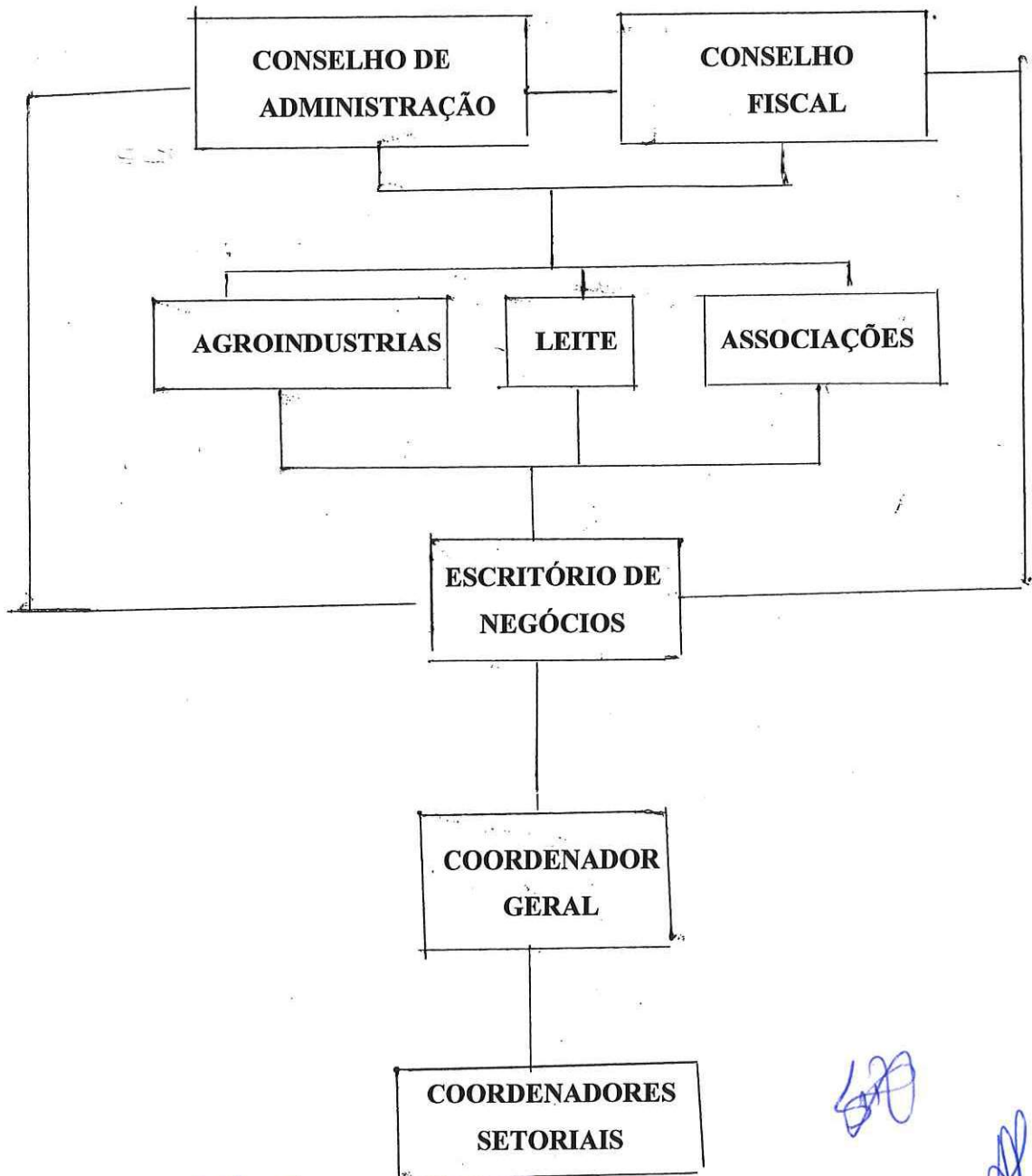
Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE





ORGANOGRAMA



Voluntário

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DECLARAÇÃO – COORDENADOR GERAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Valciandro João Fischer, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente em Linha Cotovelo, exercerá a Função de **Coordenador Geral do Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE
COORDENADOR GERAL DE PROJETO





DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

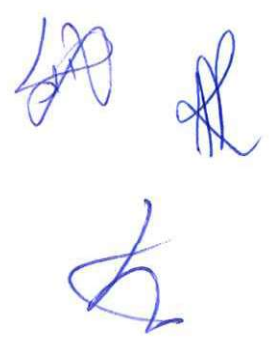
Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Edson Benelli, CPF [REDACTED] residente em Linha Rossetto, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Sanga Castelhana e Sanga Martins, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE


EDSON BENELLI

Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião Linha Rossetto”





DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Lauri Cherini, CPF [REDACTED], residente em Linha Joana Baixa, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Três Pinheiros, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

LAURI CHERINI
Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião Três Pinheiros”



DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Deomir Antônio Bertol, CPF [REDACTED] residente em Linha Joana, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação Comunitária de Linha Joana, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

DEOMIR ANTÔNIO BERTOL

Coordenador Setorial de Projeto

“Microrregião Joana”



DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Gilmar Antônio Lazzari, CPF [REDACTED] residente em Lageado Acampamento, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Salto Grande, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

GILMAR ANTÔNIO LAZZARI

Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião Salto Grande”



DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que EdicirSoligo, CPF [REDACTED] residente em Linha Sanga Castelhana, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Sanga Castelhana e Sanga Martins, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

EDICIR SOLIGO

Coordenador Setorial de Projeto

“Microrregião Sanga Castelhana/Sanga Martins”



DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Joel Silvestre, CPF [REDACTED], residente em Linha Mimososa, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Azul, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE


JOEL SILVESTRE
Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião Azul”





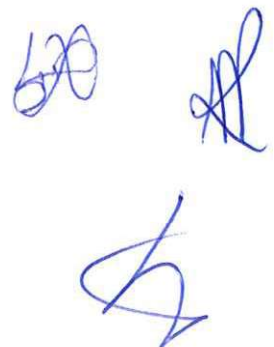
DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Gilmar Tebaldi, CPF [REDACTED] residente em Linha XV de Novembro, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha XV de Novembro, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE


GILMAR TEBALDI
Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião XV de Novembro”





DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que João Canton, CPF [REDACTED] residente em Lageado dos Pinheiros, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Lageado dos Pinheiros, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

JOÃO CANTON
Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião Lageado dos Pinheiros”



DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Ivair Canton, CPF [REDACTED] residente em Linha Cotovelo, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Maria Guinther, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE


IVAIR CANTON
Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião Maria Guinther”






DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Altir Capelari, CPF [REDACTED], residente em Linha Mimosa, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Mimosa, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE


ALTIR CAPELARI
Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião Mimosa”





DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Silvano Busanello, CPF [REDACTED] residente em Lageado Acídido, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Lageado Acídido, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

SILVANO BUSANELLO
Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião Acídido”



DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2019, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Valmir Antônio Bratti, CPF [REDACTED] residente em Linha Sertãozinho, exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Sertãozinho, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE


VALMIR ANTONIO BRATTI
Coordenador Setorial de Projeto
“Microrregião Sertãozinho”





DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Eu, Valciandro João Fischer, representante legal da Organização da Sociedade Civil Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01, DECLARO, para os devidos fins de direito, em conformidade ao art. 37, da Lei Federal nº 14.019/2014 e sob as penas da Lei, que me responsabilizo, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, objeto do projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE





PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL		2. CNPJ: 07.063.466/0001-85	
3. Endereço: Rua Padre Benjamin, SN			
Bairro: Centro	Cidade: Lindóia do Sul	CEP: 89.735-000	
4. Endereço eletrônico:			
5. Contato Telefônico: 999369068			

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome: Valciandro João Fischer			
2. RG: [REDACTED]	Órgão SSP/SC	Expedidor: UF:SC	3. CPF: [REDACTED]
4. Endereço: Linha Alegre			
Bairro: Meio Rural	Cidade: Lindóia do Sul	CEP: 89.735-000	
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico: 998262833			

III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES

Nome	Função	RG/Órgão Expedidor	CPF
Valciandro João Fischer	Presidente	[REDACTED]	[REDACTED]
Gisele Busanello Zonta	Vice Presidente	[REDACTED]	[REDACTED]
Eloar Fiorentin	Secretario	[REDACTED]	[REDACTED]
Erasmoo Carlos Cagliari	Conselheiro de Administração	[REDACTED]	[REDACTED]
Antoninho Antunes da Cruz	Conselheiro de Administração	[REDACTED]	[REDACTED]
Marilei Bele Berndt	Conselho Efetivo Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]
Moacir Oberti Burnier	Conselho Efetivo Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]
Pedro Lirio da Silva	Conselho Efetivo Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]
Rosemeri Mendel de Moura	Conselho Suplente Fiscal	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]
José Paulo Spricigo	Conselho Suplente Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]
Ivanor Carlos Bertol	Conselho Suplente Fiscal	[REDACTED]	[REDACTED]

Valciandro Fischer

RP

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ARRANJOS PRODUTIVOS SUSTENTÁVEIS		
Período de Execução: fevereiro a dezembro de 2019		Quantitativo de Público Beneficiado: 540 (Quinhentas e quarenta) famílias de agricultores
Data de Início: 01/02/2020	Data do Término: 29/12/2020	
Descrição do Público Beneficiado: Os agricultores possuem propriedade destinada à produção agropecuária no meio rural do município de Lindóia do Sul. Ao todo, serão beneficiadas quinhentas e quarenta famílias de agricultores, sendo que quinhentas famílias dependem exclusivamente da renda da agropecuária para a sobrevivência. Destas, noventa e um por cento delas corresponde a agricultores familiares e nove por cento são agropecuaristas que residem no meio rural, que atendem às característica de produção familiar, exceto área de terra e renda. Quarenta famílias dedicam-se à pluriatividade, combinando a produção agropecuária à rendas não agrícolas obtidas fora da propriedade rural.		
Justificativa quanto ao interesse público: <p>O município de Lindóia do Sul é referenciado na região Oeste de Santa Catarina pelo pioneirismo nas ações associativas e cooperativas no meio rural. Possui um capital social de destaque que contribui em muito para ações inovadoras e adoção de tecnologias no meio rural. O êxodo rural contribuiu para o esvaziamento dos espaços rurais, especialmente a fração da população mais jovem, sendo visíveis os sinais do envelhecimento da população rural. A migração de retorno já começa a ser visualizada e mediante o desenvolvimento de programas locais de incentivo poderá ser ampliada, ao mesmo tempo, poderá impor um ritmo de redução dos níveis de esvaziamento populacional. Mesmo assim, a maioria absoluta da população do município ainda reside no meio rural.</p> <p>A base da economia local é a produção agropecuária. O município destaca-se na produção das cadeias produtivas animais, sendo que a suinocultura representa o maior volume recursos em valor adicionado e a bovinocultura de leite o maior alcance social, estando presente em 90% das unidades de produção. As áreas de cultivo agrícola de aptidão e uso adequado do solo são utilizadas na produção de grãos e de pastagens melhoradas e as áreas menos nobres, ocupadas pela atividade florestal comercial e regeneração natural das espécies nativas. As unidades industriais locais processam matéria prima oriunda da agropecuária. A prestação de serviços também possui ligação direta com o setor. Assim sendo, a matriz produtiva do município é o agronegócio.</p> <p>As propriedades, considerando o tamanho da estrutura fundiária e aliado a condicionantes como declividade e preservação ambiental e associado ainda à dinâmica de escala de produção exigida pelo</p>		

Volnando

[Handwritten signatures]



mercado exigem o uso intensivo das propriedades. Arranjos produtivos sustentáveis, de alto valor agregado e densidade de renda por área precisam ser estimulados pois são fundamentais para a garantia da sobrevivência atual e como medida para assegurar os futuros quadros sucessórios. A necessidade da criação de redes locais de produção e comercialização e as iniciativas de profissionalização dos agricultores também potencializam as propriedades.

Para o enfrentamento ao contexto local, viabilizar e potencializar as iniciativas empreendedoras faz-se necessário instituir programa de qualificação profissional dos agricultores em gestão, associativismo e técnicas de produção. Soma-se ao fato a necessidade de fortalecer consciência para a adoção de sistemas produtivos economicamente viáveis, ambientalmente corretos, socialmente inclusivos e ambientalmente diversos. Assim sendo é primordial o desenvolvimento de arranjos produtivos sustentáveis, mediante o fortalecimento e a melhorias dos arranjos produtivos desenvolvidos tradicionalmente e o fomento ao desenvolvimento de novos arranjos produtivos. Gradativamente a renda das famílias vai aumentar e, como consequência, a inclusão social, a promoção da dignidade humana e da qualidade de vida.

Benefícios econômicos e sociais:

- Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo;
- Melhoria dos arranjos produtivos atualmente desenvolvidos, especialmente na cadeia produtiva do leite, pelo alcance total que tem, estando presente escala comercial em mais de 80% das propriedades;
- Geração de renda com valor adicionado ao movimento econômico do município;
- Ampliação da renda e do fluxo de caixa das propriedades rurais;
- Otimização da utilização de máquinas, com redução dos custos unitários em razão do uso coletivo;
- Atuação prioritária nas propriedades de agricultores familiares;
- Contribuição para conter o esvaziamento populacional rural;
- Redução dos impactos ambientais da produção agropecuária;
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas;

Diagnóstico (Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

O Município de Lindóia do Sul foi instalado em 1º de janeiro de 1990 e localiza-se na região meio oeste do Estado Santa Catarina, a 550 Km da capital Florianópolis. Possui uma área de 199 Km² e sua

Voluntário

[Handwritten signatures]



população é de 4.642 habitantes, dos quais, 58,4% residem no meio rural (IBGE 2010). Do total da população, 2.393 são homens e 2.249 são mulheres. Para o ano de 2017, o IBGE estimou população de 4.615 habitantes. O Índice de Desenvolvimento Humano Médio - IDHM do município é 0,743 (PNUD, Atlas Brasil, 2013). Segundo o IBGE, com base nas informações levantadas pelo último censo agropecuário (2006), há no município 680 estabelecimentos rurais, no entanto, não há informações quanto a existência de duplicidade de propriedade, mas é fato que ela existe. Ou seja, há agricultores que possuem mais que uma propriedade rural no município, seja na mesma comunidade ou em comunidades diferentes. O manual de crédito rural, por sua vez, categoriza o meio rural em unidades de produção. Uma unidade de produção considera o conjunto composto pela família e eventuais agregados, os fatores de produção, a renda gerada e a gestão unificada. Dessa forma, uma unidade de produção pode ser constituída por um ou mais estabelecimentos rurais. Segundo levantamento de campo, com base em primários, há no município 580 unidades de produção (COPAFAL, pesquisa de campo, dados primários, 2017).

A economia do município está alicerçada no agronegócio. Na composição do Produto Interno Bruto Municipal a agropecuária representa 39,8%, a indústria 16,5% e os serviços, incluindo a administração pública e seguridade social 43,7%. As principais atividades econômicas são a agropecuária (milho, suínos, leite, aves, reflorestamento, fumo), abate e produção de produtos de carne, laticínios, fabricação de produtos de madeira, moagem de grãos, produção de produtos alimentícios, transporte rodoviário de carga e comércio varejista. A renda mediana do município é de R\$ 700,00 para a meio rural e R\$ 841,75 para o meio urbano (IBGE, 2010).

No campo produtivo o município destaca-se principalmente pela produção de suínos, com plantel efetivo de 198.000 cabeças; aves de corte, com plantel efetivo de 771.000 cabeças; bovinos de leite, com plantel efetivo de 17.449 cabeças com produção anual de 2.400.135 litros de leite e peixes com plantel efetivo de 110.000 cabeças.. As principais culturas agrícolas do município são: milho com 2.750 hectares de área cultivada, destinada especialmente para a produção de silagem; fumo com 100 hectares de área cultivada; soja com 300 hectares de área cultivada; pastagens anuais com 6.800 hectares de área cultivada; erva-mate com 220 hectares de área cultivada e florestas exóticas com 1.430 hectares de área cultivada (IBGE 2017). Há também os pequenos empreendimentos da agricultura familiar, como a produção de produtos processados em agroindústrias familiares localizadas no meio rural. São agroindústrias que processam a produção no meio rural, com produção artesanal de frutas e hortaliças (doces e salgados),

Voluane



panificados (pães, biscoitos...), massas congeladas (macarrão, agnoline, lasanha...), aipim congelado, moinho (fubá, canjica, arroz...), entreposto de ovos, desdobramento da madeira e produtos artesanais em tecido e linhas (COPAFAL, 2018). No aspecto do associativismo o município possui doze associações de agricultores legalmente constituídas. Faz parte da estrutura destas associações diversos grupos de agricultores para uso coletivos de máquinas agrícolas, sistemas de captação de água, sistemas de telefonia e internet rural, entre outros. O IBGE levantou ainda a presença de tratores particulares em 161 estabelecimentos, o que comprova a importância da presença do associativo local. No que tange à estrutura fundiária, o meio rural é constituído por minifúndios, com área média de 12,0 hectares, com titularidade de propriedade e produção intensiva.

O sistema de produção adotado tem trazido impactos sociais e ambientais consideráveis. Ao longo dos anos o número de agricultores diminuiu e a produção concentrou-se e foi ampliada, especialmente nas cadeias produtivas de suínos e aves. A concentração de dejetos animais alcança os cursos de água por despejos pontuais e difusos. A carência de faixa ciliar contribui para este tipo de poluição e também pelo assoreamento do leito das águas em decorrência processos erosivos oriundos de falta de cobertura de solo e manejo inadequado. Também há evidências de compactação do solo, esta oriunda de manejo inadequado, sendo que a prática do plantio direto não ocorre sobre a palha em quantidade suficiente e ainda lotação de animais sobre pastos acima da capacidade de suporte e eminente falta de rotação de culturas. As propriedades que possuem atividades animais licenciadas (suínos e aves) possuem a área de reserva legal averbada em cartório. A adesão ao Cadastro Ambiental Rural – CAR ainda é pequena e não há indícios de aplicação dos planos de recuperação das áreas degradadas. Há ainda propriedades que aderiram ao Termo de Ajustamento de Condutas da Suinocultura, firmado com o Ministério Público para licenciarem a atividade em desacordo com a legislação vigente mediante a adoção de medidas ambientais compensatórias. Pesquisas locais (estudantes e agentes comunitários de saúde) evidenciam uso generalizado e indiscriminado de adubação nitrogenada química e agrotóxicos.

Objetivos Específicos:

- Fortalecer e melhorar arranjos produtivos vinculados à cadeia produtiva da bovinocultura de leite;
- Fomentar novos arranjos produtivos, especialmente voltados para a agroecologia;
- Destinar adequadamente dejetos animais;

Voluntário



- Adotar tecnologias de produção inovadoras;
- Realizar manejo adequado do solo estimulando práticas que contenham processos erosivos;
- Preservar nascentes e cursos de água;
- Mecanizar as propriedades rurais;
- Realizar pequenos serviços de infraestrutura das propriedades rurais;
- Fortalecer o cooperativismo solidário;
- Realizar programa de formação continuada aos agricultores.

Resultados Esperados:

- Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo;
- Melhoria da cadeia produtiva do leite, com ampliação dos índices de eficiência técnica e econômica da mesma;
- Redução dos impactos ambientais da produção agropecuária;
- Redução do trabalho manual e ampliação da mecanização das atividades agropecuárias;
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- Manutenção da produção agropecuária e dos agricultores no meio rural

V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
1 - Formação de pastagem anual cultivada	1	Uso de gramíneas como: aveia, azevém, milheto, capim sudão e outras variedades e/ou cultivares; Preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção,	01/02/2020	29/12/2020

Volante

SA *SA*



		adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras		
2 - Manutenção de pastagem perene	2	Pastagens perenes formadas por gramíneas como: hermátia, tifton, gigs, estrelas africanas e outras variedades e/ou cultivares e leguminosas como o trevo, amendoim forrageiro e ervilhacas): adubação de base, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras	01/02/2020	29/12/2020
3-Produção de silagem	3	Produção de silagem com milho e sorgo forrageiro: preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras, colheita, transporte e compactação em silo	01/02/2020	29/12/2020
4- Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	4	4- Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	01/02/2020	29/12/2020

Voluando

SA *SA* *SA*



5-Produção de feno	5	Produção de feno com gramíneas cujas variedades são cultivadas em áreas de passagem cultivada de inverno e verão e variedades utilizadas em áreas de pastagens perenes; Produção e manutenção das gramíneas, corte, dessecação, revolvimento e enfardamento.	01/02/2020	29/12/2020
6 - Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho de bovinos de leite	6	Realização de inseminações artificiais em matrizes bovinas leiteiras, com sêmen de touros selecionados tecnicamente para evitar consangüinidade e para proporcionar o melhoramento genético do rebanho visando desenvolvimento de futuras matrizes nas propriedade.	01/02/2020	29/12/2020
7 - Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores	7	Cumprir o Termo de Ajustamento de Condutas firmado entre suinocultores, agroindústrias e município visando o destino adequado dos dejetos. Utilizar cama de aves	01/02/2020	29/12/2020

Volanteiro



		<p>como biofertilizante de baixo custo com alto teor do nutriente potássio.</p> <p>Destinar adequadamente os dejetos animais implica em sistemas de armazenamento (no caso da suinocultura) e manejo (no caso da avicultura) adequados, transporte e incorporação no solo. Atendendo a estas condições, os dejetos perdem as cargas poluentes ambientais e se transformam em nutrientes ricos em matéria orgânica para o solo e para aumentar a produtividade.</p>		
8- Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades rurais	8	Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades, como a valetamento, escoamento de águas pluviais, abertura de silos trincheiras, manutenção de estradas, proteção de fontes e nascentes, instalação de fossas sépticas	01/02/2020	29/12/2020
9 - Conscientizar e profissionalizar agricultores	9	Implantar programa de formação continuada junto aos beneficiários, sem contando com parcerias de empresas de extensão rural	01/02/2020	29/12/2020

Voluntário



		e do Sistema S. A formação deve abordar as seguintes áreas: associativismo e gênero; meio ambiente, diversidade cultural e pluriatividade; gerenciamento; manejo de pastagens, agroecologia; manutenção de máquinas agrícolas		
--	--	---	--	--

VI - INDICADOR

INDICADOR	MICROINDICADOR	QUANTIDADE
Formação de pastagem anual cultivada	Implantação de pastagem anual,	600 hectares
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco	600 horas
Manutenção de pastagem perene	Manutenção de pastagem perene	400 hectares
	Utilização horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, roçadeira, pulverizador, distribuidores de esterco	400 horas
Produção de Silagem	Produção de silagem, com produção de 45 toneladas de massa por hectare	400 hectares
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco, ensiladeira e carreta agrícola	2.400 horas

Valuando



Produção de feno	Produção de 500 fardos de feno de 12 kg por hectare, a cada corte, mediante a utilização de 200 horas de máquina	80 hectares
	Utilização horas de máquina: trator, semeadeira, distribuidores de esterco, segadeira, revolvedor e enfardadeira	150 horas
Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho de bovinos de leite	Inseminação realizada	5.000 unidades
	Sêmen de bovino de qualidade	5.000 doses
Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores	Destinar adequadamente 600 m ³ de dejetos suínos	500 hectares
	Utilização horas de máquina: trator e distribuidores de esterco	1.750 horas
	Destinar adequadamente 600 toneladas de cama de aves	100 hectares
	Utilização horas de máquina: trator e distribuidores de esterco	200 horas
Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras. Produção e colheita de milho, com produção de 7,2 toneladas por hectare. Utilização de 200 horas de máquina (trator, grade de discos, distribuidores	150 hectares

Volante

[Handwritten signatures]



	de esterco, semeadeira e penha)	
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, distribuidores de esterco, semeadeira e penha	150 horas de
Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades rurais	Execução pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades, como a valetamento, escoamento de águas pluviais, abertura de silos trincheiras, manutenção de estradas, proteção de fontes e nascentes, instalação de fossas sépticas mediante utilização de horas de máquinas pesadas	400 horas
Conscientizar e profissionalizar agricultores	Implantar programa de formação continuada junto aos beneficiários, sem contando com parcerias de empresas de extensão rural e do Sistema S. A formação deve abordar as seguintes áreas: associativismo e gênero; meio ambiente, diversidade cultural e pluriatividade; gerenciamento; manejo de pastagens, agroecologia; manutenção de máquinas agrícolas.	01 curso

VII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Maria	01	Conjunto de metas	45.000,00	45.000,00

Voluntário



Guinther				
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha XV de Novembro	01	Conjunto de metas	30.000,00	30.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Três Pinheiros	01	Conjunto de metas	20.000,00	20.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Sanga Castelhana e Sanga Martins	01	Conjunto de metas	20.000,00	20.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Joana	01	Conjunto de metas	32.000,00	32.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Mimososa	01	Conjunto de metas	20.000,00	20.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Azul	01	Conjunto de metas	28.000,00	28.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Lageado Acídio	01	Conjunto de metas	22.000,00	22.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Lageado dos Pinheiros	01	Conjunto de metas	18.000,00	18.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Salto Grande	01	Conjunto de metas	30.000,00	30.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Sertãozinho	01	Conjunto de metas	20.000,00	20.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Rossetto	01	Conjunto de meta	15.000,00	15.000,00

OBS: os recursos serão utilizados em despesas de manutenção das atividades, como combustível, óleos lubrificantes, pneus, manutenção e pequenos reparos de máquinas e equipamentos, encargos, taxas, tarifas, locação de sistemas, despesas de pessoal e encargos, contratação de serviços especializados e demais despesas correlatas.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Volante

SA
R



MÊS	VALOR
Até o dia 20/02/2018	100.000,00
Até o dia 30/05/2018	70.000,00
Até o dia 30/08/2018	70.000,00
Até o dia 30/10/2018	60.000,00

IX - LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

O projeto será executado em todo o território geográfico rural do município de Lindóia do Sul. Para melhor execução, acompanhamento e controle da execução das metas, o espaço rural foi subdividido em micro regionais setoriais de atuação, sendo elas:

- 1 – Micro Região Sertãozinho: Linha Sertãozinho, Linha Acordi, Linha Alto Acídio, Linha Santa Rita, Linha Heitor, Linha Santa Rosa e área central de linha Gruta;
- 2 – Micro Região Mimosa e Linha Azul: Linha Mimosa, área central de Linha Azul e área central de Linha Barra do Azul;
- 3 – Micro Região XV de Novembro: Linha XV de Novembro – até a divisa com o município de Irani e Linha Nossa Senhora da Saúde;
- 4 – Micro Região Lageado dos Pinheiros: Lageado dos Pinheiros e parte de Linha Gruta;
- 5 - Micro Região Acídio: Lageado Acídio, parte de Linha Barra do Azul e parte de Linha Azul;
- 6 – Micro Região Três Pinheiros: Linha Três Pinheiros, Linha Rossetto, Linha Giron, Linha Barra do Cotovelo, Linha Joana Baixa imediações da sede do município;
- 7 – Micro Região Joana: Linha Joana e Linha Santo Isidoro;
- 8 – Micro Região Maria Guinther: Linha Maria Guinther, Linha Alegre e Linha Cotovelo;
- 9 – Micro Região Salto Grande: Linha Salto Grande e Lageado Acampamento – até a divisa com o município de Ipumirim;
- 10 – Micro Região Sanga Castelhana e Sanga Martins: Linha Sanga Castelhana – até a divisa com os municípios de Concórdia e Irani, Linha Sanga Martins – até a divisa com o município de Concórdia;
- 11 – Micro Região L. Rossetto – enfardamento de feno em todo o município.

Volnank



A execução do projeto terá uma coordenação geral, que contará com o apoio operacional de dez coordenadores setoriais. As metas terão alcance em todo o espaço geográfico rural atendendo ao público alvo beneficiário do projeto.

O público alvo beneficiário do projeto Os agricultores possuem propriedade destinada à produção agropecuária no meio rural do município de Lindóia do Sul. Ao todo, serão beneficiadas quinhentas e quarenta famílias de agricultores, sendo que quinhentas famílias dependem exclusivamente da renda da agropecuária para a sobrevivência. Destas, noventa e um por cento delas corresponde a agricultores familiares e nove por cento são agropecuaristas que residem no meio rural, que atendem às característica de produção familiar, exceto área de terra e renda. Quarenta famílias dedicam-se à pluriatividade, combinando a produção agropecuária à rendas não agrícolas obtidas fora da propriedade rural.

X - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL

Para executar o projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis, a cooperativa conta com quadro social composto de agricultores familiares de todas as comunidades de município que conhecem amplamente a realidade local e com quadro de dirigentes qualificados tecnicamente. Dispõe de máquinas e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades. Os conjuntos de máquinas e equipamentos, constituídos basicamente de trator e implementos agrícolas básicos (distribuidor de esterco líquido e seco, ensiladeira, carreta agrícola, grade, subsolador e semeadeira/plantadeira estão distribuídos em doze microregiões. As duas retroescavadeiras estão lotadas em duas macroregiões. Dispões ainda de escritório de negócios para o assessoramento.

XI - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Volnando



Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE



al agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul -

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO

Nº 47/2020

21 / 03 / 2020

14:45 Luiza Senturín

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE: **Cooperativa soci**
COPAFAL
CNPJ: 07.063.466/0001-85
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO
PROPOSTA, ENVELOPE nº 01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº03/2019/PMLS

Relatório de Apuração da Pontuação da Proposta

PROPONENTE: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL

CRITÉRIO I) "Experiência da entidade"

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou atestado de capacidade técnica, emitido pela Administração Municipal de Lindóia do Sul, informando que a entidade já firmou termos de colaboração para execução de parcerias semelhantes ao objeto do edital de chamamento em epígrafe, nos anos de 2017, 2018 e 2019. Também informa que a organização já firmou diversos contratos com o município de Lindóia do Sul, para venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para composição da merenda escolar. Pode-se constatar que a execução destes contratos promove o desenvolvimento sustentável, bem como estímulo à melhorias dos arranjos produtivos existentes, estímulo ao desenvolvimento de novos arranjos produtivos, e principalmente o fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais envolvidas. Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo I do edital, atribuiu-se **5 pontos** à entidade.

CRITÉRIO II) "Conhecimento em gerenciamento de projetos"

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou atestado de capacidade técnica, emitido pela Administração Municipal de Lindóia do Sul, informando que a entidade já firmou termos de colaboração para execução de parcerias semelhantes ao objeto do edital de chamamento em epígrafe, nos anos de 2017, 2018 e 2019. Pode-se constatar que a execução destes contratos promove o desenvolvimento sustentável, bem como estímulo à melhorias dos arranjos produtivos existentes, estímulo ao desenvolvimento de novos arranjos produtivos, e principalmente o fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais envolvidas. Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo I do edital, atribuiu-se **8 pontos** à entidade.

CRITÉRIO III) "Estrutura Organizacional e Operacional:"

PARECER DA COMISSÃO: A proponente apresentou em conformidade com o edital, o organograma da equipe alocada, bem como as atribuições e responsabilidades dos membros. Também relatou a composição da infraestrutura de apoio e suporte técnico/operacional que a entidade possui. Demonstrou de maneira clara e objetiva, quem será o coordenador geral, bem como os coordenadores setoriais, de cada microrregião, conforme a divisão geográfica feita pela entidade. Para este critério foram atribuídos **10 pontos**.

CRITÉRIO IV) "Subprojetos a Desenvolver"

PARECER DA COMISSÃO: Em análise ao plano de trabalho apresentado pela entidade, em especial aos seus objetivos, metas, metodologia, e resultados esperados, constatou-se que os subprojetos a serem desenvolvidos, são compatíveis com o objeto do edital, e compreendem a Promoção do Desenvolvimento Sustentável, a Melhoria dos Arranjos Produtivos Existentes, o Desenvolvimento de Novos Arranjos Produtivos, e o Fortalecimento ao Associativismo. Para este quesito foram atribuídos **20 pontos**.

CRITÉRIO V) "Abrangência"

PARECER DA COMISSÃO: Em análise ao plano de trabalho apresentado pela entidade, a mesma propõe-se a beneficiar aproximadamente 540 famílias, em 28 comunidades do interior do município, sendo que destas, aproximadamente 500 famílias dependem exclusivamente da renda da agropecuária para a sobrevivência, o que demonstra a importância do desenvolvimento do projeto ora proposto. Portanto, considerando que o projeto abrange o envolvimento de todas as comunidades do território municipal, e um número expressivo de famílias, para este critério foram atribuídos **20 pontos**.

[Handwritten signatures]



PONTUAÇÃO TOTAL: 63 PONTOS

Lindóia do Sul, SC, 22 de janeiro de 2020.

Comissão Especial (Decreto 3.270/2019):


Fernanda Ramos


Marinês Ribeiro Perondi


Leonardo Junior Cavallier



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.063.466/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPAFAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas**
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade**
- 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial**
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**
- 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**
- 74.10-2-03 - Design de produto**
- 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos**
- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente**
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
- 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet**
- 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção**
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R DA PAZ	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 89.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINDOIA DO SUL	UF SC
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2020** às **14:32:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voluntário

Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 20/01/2020



COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL – COPAFAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1 - A Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL, constituída no dia 06 de maio de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85, com registro na JUCESC sob NIRE 42400019731, rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais, tendo:

- a) Sede e administração na Rua da Paz 107, centro da cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP-89.735-000;
- b) Foro jurídico na cidade de Ipumirim - SC;
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos Municípios de Lindóia do Sul, Ipumirim e Irani, e, quando conveniente, nos demais Municípios do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, CREDO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2 - A COPAFAL, como sociedade e empresa cooperativa social, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais associadas e das comunidades onde as mesmas se inserem, através da produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos.

Art. 3 - A COPAFAL, como sociedade e empresa cooperativa, acredita:

- a) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos;
- b) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
- c) Nas atividades agroindustriais no meio rural como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os agricultores familiares associados;
- d) Na tecnologia e na qualificação como instrumentos de competitividade da agricultura familiar.

Art. 4 - A COPAFAL, como sociedade e empresa cooperativa social, tem como objetivos:

- I - Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agroindustrial de seus associados;
- II - Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;
- III- Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores.

§ 1º - A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá ainda:

Voluntários

Ani

Gisele

D. D. M. M.

NRQ Erasmo M. F. V.

Dr. F. Kelly M.

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL
Em 20/04/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a. Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
- b. Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com insumos e equipamentos, das propriedades e unidades industriais dos associados;
- c. Adiantar valores da produção recebida ou a receber dos associados, bem como salvaguardar o valor pecuniário da mesma;
- d. Contratar agentes ou representantes e instalar unidades ou filiais no País e no exterior;
- e. Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
- f. Operar com não-associado, nos termos da legislação em vigor;
- g. Agenciar propaganda, publicidade e afins;
- h. Operar com transportes;
- i. Contratar parcerias;
- j. Efetuar prestação de serviços;
- k. Atuar sobre os arranjos produtivos dos associados visando a inserção dos mesmos em toda a cadeia produtiva.

§ 2º - Em caso de contratação de trabalhadores não cooperados, o número de trabalhadores cooperados deve ser superior aos não cooperados.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5 - Poderá ser admitido como associado o agricultor que se dedique a uma ou mais atividades agropecuárias e de produção agroindustrial desenvolvida de forma grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - Não será admitida como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa que, mesmo atendendo as exigências deste Artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido.

§ 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste Artigo mediante um cadastro.


Art. 6 - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.


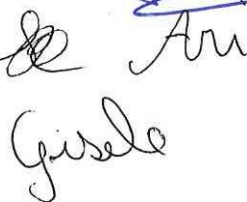





Art. 7 - Para associar-se, o candidato encaminhará uma Proposta de Admissão ao Conselho de Administração.

§ 1º - Aprovada a sua Proposta de Admissão, o candidato subscreverá, para integralização imediata, Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste Estatuto.

§ 2º - Ao ser admitido, o associado receberá um número de Matrícula, com o qual exercerá seus Direitos e cumprirá seus Deveres e Obrigações junto à Cooperativa,

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL
Em 20/11/2020

Voluntário  2

relacionando, para tanto, o nome das pessoas da família que poderão utilizá-lo, de acordo com a Lei, com este Estatuto e com as normas administrativas da Cooperativa.



Art. 8 - O associado tem direito a:

- A) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa;
- B) Votar e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais;
- c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

Art. 9 - O associado tem o Dever e a Obrigação específicos de:

- a) Comercializar seus produtos agroindustriais através da Cooperativa;
- b) Cumprir os Direitos enumerados no Artigo anterior;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- d) Contribuir com as taxas que lhe caibam;
- e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- g) Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto, as Resoluções tomadas pela Administração, inclusive sobre planejamento, controle e comercialização da produção, as Deliberações da Assembléia Geral e zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa, em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2º - O não cumprimento destes Deveres e Obrigações implica na perda automática de todos os Direitos de associado, acarretando sua eliminação do quadro de associados.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite das Quotas Partes por ele subscritas e integralizadas.

Parágrafo único - A responsabilidade dos associados perante terceiros, pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as Contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 - Em qualquer caso de desligamento - por demissão, eliminação ou exclusão - o associado terá direito à restituição de suas Quotas Partes.

§ 1º - Os herdeiros do associado falecido tem direito às Quotas Partes e demais créditos que a este caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A restituição das Quotas Partes somente poderá ser exigida em qualquer caso -

Valuado

3

Gisele, Ulman, ARB, Brasão, Aní, P... M... H...

Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM ORIGINAL
Em 20/01/2020

por demissão, eliminação ou exclusão - após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.



§ 3º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante créditos que resguardem a sua continuidade.

Art. 12 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SECÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A perda da qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das exigências dos Artigos 10 a 12 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 14 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências e o encaminhará para o desligamento.

Art. 15 - A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, depois de notificado o associado infrator, devendo os motivos que a determinaram constar no termo lavrado no livro de Atas.

Parágrafo único - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas, quando fundada no item IV dependerá de decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então, as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 17 - A cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos, e exige de todos, de modo especial de seus administradores, o máximo empenho em:

A. Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias

4

Volcador

Gisele Johnson

BRASINHO

Qu Ari

Reyna

06



para seu funcionamento;

B. Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração;

C. Tratar o capital do associado, dentro das normas legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo às suas atividades.

Art. 18 - O capital da Cooperativa será constituído pelas Quotas Partes dos associados e pelos Fundos, sendo que:

I - As Quotas Partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;

II- Os Fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembléia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

§ único - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 19 - Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo, equivalente a 01 (uma) Quota Parte.

Art. 20 - O capital social é dividido em Quotas Partes de valor unitário igual ao valor da moeda nacional.

§ 1º - A Quota Parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no livro de Atas;

§ 2º - A transferência de Quotas Partes só será permitida de pai para filho até o limite do capital mínimo de ingresso, desde que o cedente não fique com suas Quotas abaixo do mínimo exigido, ou em sua totalidade quando da troca de proprietário, devendo tal cedência ou transferência ser averbada no livro de Atas e documentada em Termo que contenha a assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Art. 21 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de Quotas, que não poderá ser inferior a 200 (duzentas) Quotas Partes.

§ 1º A cargo da Assembléia Geral, o valor da Quota parte poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se um índice nacional de correção;

Art. 22 - A Assembléia Geral, atendidas as necessidades da Cooperativa e observadas as disposições legais, poderá criar outros mecanismos de subscrição ou devolução de Capital.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 20/03/2020
[Signature]

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA

[Signatures]

Art. 23 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, formada pelo conjunto de

[Signatures and names: Gisele, Uehman, NRG, Ari, Raul, HAV]



associados, é a instância suprema da Cooperativa, podendo, nos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - A Assembléia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração, será realizada a cada 2 (dois) anos, na data que coincidir com a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada seguindo as normas deste Estatuto Social.

Art. 24 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Agricultores Familiares ou por um quinto dos associados.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar da eleição do Conselho de Administração, e nos demais casos de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, uma hora após em segunda e mais uma hora em terceira.

§ 3º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

- Art. 25 - Nos Editais de convocação deverão constar:
- I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 - II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização;
 - III - A seqüência ordinal das Convocações;
 - IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com a devida especificação;
 - V - O número de associados existentes, na data de sua realização, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
 - VI - A assinatura do responsável pela Convocação.

Parágrafo único - No caso da Convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por (cinco) signatários do Documento que a solicitou.

Art. 26 - Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa e publicados na imprensa.

- Art. 27 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral forma-se da seguinte maneira:
- a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;
 - b) Metade mais um em segunda convocação;
 - c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos deste Artigo será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de dez (10) dias.

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10/1/2010

[Handwritten signatures and initials]

Gisele, Johna, (RG) 6, Ari, Erasmo, Raul Mour

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.



Art. 28 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, auxiliado pelo Secretário para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu e pelos associados, num mínimo de 10 (dez).

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Art. 29 - Na Assembléia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 30 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiverem direta e imediata relação.

Art. 31 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Em regra, a votação será por voto secreto, mas, a Assembléia poderá optar pelo voto a descoberto.

Art. 32 - Fica impedido de participar da Assembléia Geral, de votar e ser votado, o associado que:

- a. Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembléia;
- b. Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único - Qualquer associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa;
- II - Aprovar os Planos de Ação, anual e plurianual, bem como os ajustes, quando necessário;
- III - Deliberar sobre a prestação de Contas da Administração, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Demonstrativos Contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal ;

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
CONFERE COMO ORIGINAL
EM 20/01/2020

Volante
7
Gisele, Idmar, ARB, Erc, Ari, Brasno, PULLHON

si até o primeiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 38 - O quorum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em Livro de Atas, lavradas pelo Secretário.



Parágrafo único - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, ou sempre que necessário, por auto-convocação, ou por convocação do Conselho Fiscal, ou por solicitação do Conselho de Agricultores Familiares.

Art. 39 - São atribuições do Conselho de Administração:

- I - Exercer o controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do Plano de Ação, aprovado pela Assembléia Geral;
- II - Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;
- III - Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa;
- IV - Aprovar a Admissão, a Demissão, a Eliminação e a Exclusão de associados;
- V - Apresentar o Relatório da Gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Agricultores Familiares e à Assembléia Geral;
- VI - Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescência ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis;
- VII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito;
- VIII - Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades.
- IX - Convocar a Assembléia Geral;
- X - Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- I - Presidir o Conselho de Administração, o Conselho de Agricultores Familiares e a Assembléia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as do Conselho de Agricultores Familiares e a Assembléia Geral;
- III - Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;
- IV - Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho de Agricultores Familiares e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
- V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;
- VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/01/2020

Voluntário
Gisele
Ulmar
etc.
Brasão
Ari
Reynold



Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;
- II - Assumir a Presidência em caso de vacância.

Art. 42 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho de Agricultores Familiares e da Assembléia Geral;
- II - Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
- III - Guardar os Livros Sociais;
- IV - Assinar as correspondências de rotina;
- V - Coordenar os trabalhos da Secretaria.

Art. 43 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º- A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de RESOLUÇÕES ou INSTRUÇÕES, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada , assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º- Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º- Em sua primeira reunião , o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros

Voluntades

Gisele *Volmar* *10* *Luiz Ari* *Erasmu* *RMHCU*

CONFERE COM O ORIGINAL
 Art. 44 - 1º e 2º



CAPÍTULO VIII DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Art. 48 - A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 49 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas Receitas com as Despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste Artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Dez por cento (10%) ao Fundo de Reserva;
- b) Cinco por cento (5%) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O restante à disposição da Assembléia Geral, que deverá observar se houver retirada pelos cooperados, esta não pode ser superior a 10 (dez) vezes o valor da menor retirada apurada.

§ 3º - Os resultados negativos, apurados setorialmente, serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, ou abatidos das Quotas Partes, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 50 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do previsto no Artigo anterior:

- I - Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II - Os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 51 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, que tenham como finalidade a melhoria e o incremento dos serviços e da produção, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

Parágrafo único - Revertem em favor do FATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido participação.

Art. 52 - A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando-lhes percentuais e outras receitas, com finalidades específicas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 53 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de

MUNICIPIO DE LINDÓI DO SUL
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/12/2020
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Conselheiro	Erasmus Carlos Cagliari		Erasmus Carlos Cagliari
-------------	-------------------------	--	-------------------------

35

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Nome	CPF	Assinatura
Marli Canton Nicolao		Marli Nicolao
João Canton		João Canton
Salette Bertol Canton		Salette Bertol Canton



Membros suplentes

Nome	CPF	Assinatura
Nadia Renner Gabiatti		Nadia Renner Gabiatti
Vilmar de Moura		Vilmar de Moura
Rael Cristiano Gonçalves		Rael Cristiano Gonçalves

Estado de Santa Catarina
 ESCRIVANIA DE PAZ
 LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 (49)
 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
 NILSON ZAMPROGNA (EOA57557-KFFL) *****
 ARI MENEGHINI (EOA57558-501P) *****
 ANDRO SILVESTRE (EOA57559-2FQN) *****
 LAURI CHERINI (EOA57560-3KIC) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,20 | 4 Selo de Fiscalização pago R\$ 7,40 | Total R\$ 19,60 | Recibo Nº: 27977.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Lindóia do Sul, 17 de Janeiro de 2017

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Estado de Santa Catarina
 ESCRIVANIA DE PAZ
 LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)
 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
 GISELE BUSANELLO ZONTA (EOA57561-7VGV) *****
 ERASMO CARLOS CAGLIARI (EOA57562-07IW) *****
 MARLI CANTON NICOLAO (EOA57563-XU7Z) *****
 JOÃO CANTON (EOA57564-2SJJ6) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,20 | 4 Selo de Fiscalização pago R\$ 7,40 | Total R\$ 19,60 | Recibo Nº: 27977.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Lindóia do Sul, 17 de Janeiro de 2017

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Estado de Santa Catarina
 ESCRIVANIA DE PAZ
 LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)
 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
 SALETE BERTOL CANTON (EOA57565-ARU3) *****
 NADIA RENNER GABIATTI (EOA57566-BM6D) *****
 VILMAR DE MOURA (EOA57567-XEFM) *****
 RAELE CRISTIANO GONÇALVES (EOA57568-5WPA) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,20 | 4 Selo de Fiscalização pago R\$ 7,40 | Total R\$ 19,60 | Recibo Nº: 27977.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Lindóia do Sul, 17 de Janeiro de 2017

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz



Dartan Charles Cason
 OAB/SC: 27.526

Município de Lindóia do Sul
 CONFERE COM ORIGINAL

Em 20 de Janeiro de 2017

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL

NIRE – 42400019731

CNPJ – 07.063.466/0001-85



Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, as quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Igreja Católica, sita na Rua Almirante Tamandaré sn, centro da cidade de Lindóia do Sul SC, em terceira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Cooperativa de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL. Constatado o quórum de 37 (trinta e sete) associados presentes, assinados na relação de presença em livro próprio, nos termos do estatuto em vigor, o presidente Senhor Nilson Zamproga, saudando a todos os presentes, deu por instalada a assembleia e convidou a Senhora Marinês Ribeiro Perondi, para conduzir os trabalhos, fazendo inicialmente a leitura do Edital de Convocação, datado de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), afixado na sede da Cooperativa e nos locais mais frequentados pelos associados e, publicado no O Jornal, de circulação regional, além da convocação individual de cada associado, com convite impresso, que assim se procedeu: “Edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária”. O presidente da Cooperativa de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social convoca todos os associados para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL – SC**, a ser realizada no dia 12 (doze) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), quinta feira, no seguinte horário e local: às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados presentes; às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes, e em terceira convocação as 14:00 (quatorze) horas, com no mínimo 10 (dez) associados presentes, tendo como local a Sala de Reuniões da Igreja Católica, sita à Rua Tamandaré, sn, centro do município de Lindóia do Sul – SC; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Reforma estatutária; Fusão, incorporação e ou desmembramento; Mudanças de objetivo social. Lindóia do Sul (SC), 27 de dezembro de 2016. Nilson Zamproga, Presidente da COPAFAL. Conferido o quórum com a presença de 37 (trinta e sete) associados, o presidente declarou instalada a Assembleia, passando-se então a discutir os temas do objeto do Edital de Convocação. **Reforma Estatutária** - Com a palavra o senhor Presidente, falou da necessidade de reformar o estatuto social da cooperativa, e convidou novamente a Senhora Marinês Ribeiro Perondi para conduzir os trabalhos, que passou a apresentar as reformas sugeridas. Após análise, a Assembleia entrou em deliberação por debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida, aprovando por unanimidade e por aclamação a reforma em pauta, cujo título e artigos alterados passam a vigorar com a seguinte redação:

COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL – COPAFAL

Art. 1 - A Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL, constituída no dia 06 de maio de 2005, rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais, tendo:.....

Art. 2 - A COPAFAL, como sociedade e empresa cooperativa social, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais associadas e das comunidades onde as mesmas se inserem, através da produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos.

Art. 3 - A COPAFAL, como sociedade e empresa cooperativa social, acredita:

- a) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos;

Voluntário

Gr

112

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL
Em 20.01.2017
Marinês

[Handwritten signatures]

- b) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
- c) Nas atividades agroindustriais no meio rural como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os agricultores familiares associados;
- d) Na tecnologia e na qualificação como instrumentos de competitividade da agricultura familiar.

Art. 4 - A COPAFAL, como sociedade e empresa cooperativa social, tem como objetivos:

- I – Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agroindustrial de seus associados;
- II – Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quando de seus excedentes;
- III – Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores.

§ 1º - A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá ainda:

- a. Realizar operações comerciais visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados
- b. Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com insumos e equipamentos, das propriedades e unidades industriais dos associados;
- c. Adiantar valores da produção recebida ou a receber dos associados, bem como salvaguardar o valor pecuniário da mesma;
- d. Contratar agentes ou representantes e instalar unidades ou filiais do País e no exterior;
- e. Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
- f. Operar com não-associado, nos termos da legislação em vigor;
- g. Agenciar propaganda, publicidade e afins;
- h. Operar com transportes;
- i. Contratar parcerias;
- j. Efetuar prestação de serviços;
- k. Atuar sobre os arranjos produtivos dos associados visando a inserção dos mesmos em toda a cadeia produtiva.



§ 2º - Em caso de contratação de trabalhadores não cooperados, o numero de trabalhadores cooperados deve ser superior aos não cooperados.

Art. 5 - Poderá ser admitido como associado o agricultor que se dedique a uma ou mais atividades agropecuárias e de produção agroindustrial desenvolvida de forma grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 19 - Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo, equivalente a 01 (uma) Quota Parte.

Concluída a reforma estatutária, que acresceu ao estatuto social mais um objetivo social, passou-se a discutir a continuidade das atividades da filial número um da Cooperativa, com sede na Localidade de Lajeado dos Pinheiros, interior do município de Lindóia do Sul – SC, CEP-89.735-000, NIRE nº 42900852873 e CNPJ nº 07.063.466/0002-66, sendo que a assembleia deliberou pela dissolução da mesma em razão da paralização de suas atividades por mais de cento e oitenta dias, devendo seu patrimônio ser destinado, mediante doação, a outra cooperativa de objetivos similares, a ser definida pelo Conselho de Administração, pois o referido patrimônio não será mais utilizado pela cooperativa.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, sendo lavrada a presente ata a ser encaminhada a registro junto ao órgão competente para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Secretário e pelo Presidente. A presente ata é cópia fiel da transcrita nas folhas 30 e 31 do livro próprio.

Voluntário

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/04/2020

Lindóia do Sul – SC, 12 de janeiro de 2017



Nilson Zamprogna
NILSON ZAMPROGNA
CPF - [REDACTED]
Presidente

Sandro Silvestre
SANDRO SILVESTRE
CPF - [REDACTED]
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2017 SOB Nº: 20170303209
Protocolo: 17/030320-9, DE 25/01/2017

Empresa: 42 4 0001973 1
COOPERATIVA SOCIAL DE
PRODUÇÃO E CONSUMO
AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LI

Henry Goy Petry Neto
HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL
Em 25/01/2017
Henriques

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Volante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL
CNPJ: 07.063.466/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

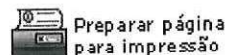
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:45:02 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até **04/07/2020**.

Código de controle da certidão: **7569.42B3.DAF0.74D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Volante

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL
 Em 06/01/2020
Barbieri




DECLARAÇÃO

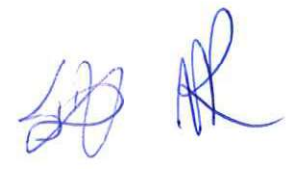
Eu, **Édem Luiz Tumelero**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Olímpio Bissolotti nº 79, município de Lindóia do Sul - SC, ocupante do cargo de Auditor Interno neste município, DECLARO para os devidos fins que a **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE - LINDOIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ nº 07.063.466/0001-85, sempre prestou contas de forma regular dos recursos repassados através de convênios firmados com o município nos últimos (05) cinco anos e que não teve suas contas de convênios julgadas irregulares ou com decisão irrecorrível nos (08) oito anos.

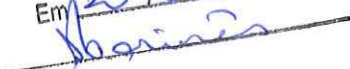
Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade pelas quais me responsabilizo.


Edem Luiz Tumelero
Auditor Interno
CRA/SC 13114



Lindóia do Sul - SC, 13 de Janeiro de 2020.



Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/01/2020




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPA**
CNPJ/CPF: **07.063.466/0001-85**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140001251204
Data de emissão: 06/01/2020 16:10:02
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **06/03/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

RECIBO DE RECEBIMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/01/2020
Assinatura



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI CNPJ: 07063466000185

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 1695 - COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI
Endereço: Rua RUA DA PAZ, 107 - Bairro Centro - Compl. CASA - CEP 89.735-000

Código de Controle _____

CWJU8AAO4TIEX9R1

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 20/01/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 14 de Janeiro de 2020

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.063.466/0001-85**Razão Social:** COOPERATIVA DE PROD CONS AGROIND FAMILIAR DE LINDÓIA DO**Endereço:** RUA DA PAZ 107 / INTERIOR / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2019 a 27/01/2020**Certificação Número:** 2019122900491111801125

Informação obtida em 14/01/2020 15:55:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voluntário

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 20/01/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.063.466/0001-85

Certidão nº: 1264471/2020

Expedição: 14/01/2020, às 14:48:14

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.063.466/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voluntário

Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 14/01/2020

[Handwritten signature]

Disponível e suscitadas: cndt.tst.jus.br

Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: _____

[Handwritten signature]




DECLARAÇÃO QUANTO AOS MEMBROS DA OSC

Declaramos para os devidos fins e direito, em cumprimento ao art. 39, III, da Lei Federal nº 14.019/14, a Organização da Sociedade Civil (OSC) Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01 não possui entre seus dirigentes ativos:

- Membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas;
- Agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- servidor público da concedente ou de órgão ou entidade vinculada à concedente.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/01/2020






26

**ATA Nº 01/2019 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL
FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL
CNPJ: 07.063.466/0001-85 – 42400019731**



Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezenove, às quatorze horas, em terceira e última convocação, realizou-se a **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** na sala de Reuniões da Igreja Católica, sito a Rua Tamandaré, s/nº, Centro do município de Lindóia do Sul/SC, nos termos do Edital de Convocação, afixado em local visível na sede da cooperativa, proclamado por intermédio de circular dirigida aos membros da cooperativa e publicado no "O Jornal", na página nº 04 na edição nº 3085 do dia 16 de fevereiro de 2019, presidida pelo Presidente do conselho de administração da Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL, Sr. Erasmo Carlos Cagliari, que verificando a suficiência de *quorum* com 15 cooperados presentes, saudou a assembleia, agradecendo a presença dos cooperados e convidou o secretário do conselho de Administração Sr. Valciandro João Fischer para a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte redação: "Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL** O presidente da **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL**, CNPJ nº 07.063.466/0001-85 no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará na sala de Reuniões da Igreja Católica, sito a Rua Tamandaré, s/n, Centro do município de Lindóia do Sul/SC no dia 08 de março de 2019. A **Assembleia Geral Ordinária** em primeira convocação as 12:00 horas com 2/3 dos associados presentes; as 13:00 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes e as 14:00 horas em terceira e última convocação com no mínimo dez associados. A **Assembleia Geral Extraordinária** em primeira convocação as 12:00 horas com 2/3 dos associados presentes; as 13:00 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes e as 14:00 horas em terceira e última convocação com no mínimo dez associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**
Pauta Assembleia Geral Ordinária: I. Estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa; II. Aprovar os planos de ação, anual e plurianual; III. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: Relatório de gestão, Demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação de recursos e parecer do Conselho Fiscal; IV. Destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas; V. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; VI. Eleição dos componentes do Conselho Administração; VII. Outros assuntos de interesse da sociedade. **Pauta Assembleia Geral Extraordinária:** I. Deliberação acerca do patrimônio das filiais da COPAFAL; Para efeito de quorum o número de associados aptos nesta data é

Valciandro

Valciandro

Blasco

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL

Em

16/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2019

Arquivamento 20196562686 Protocolo 196562686 de 09/05/2019 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173588759410083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



de 20 (Vinte) cooperados. Lindóia do Sul, 15 de fevereiro de 2019. **Erasmus Carlos Cagliari Presidente**

1. Estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa: Devido à eficiência das atuais políticas e metas da COPAFAI, propôs o conselho a sua manutenção sendo aprovado por unanimidade pela Assembleia. **2. Aprovar os planos de ação, anual e plurianual:** Seguindo a pauta, a assembleia apresentou como plano de ação para o ano de 2019, uma maior proximidade entre os cooperados e as associações cooperadas, realizando reuniões mensais sobre projetos e prestação de contas o que a assembleia aprovou por unanimidade. **3. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: Relatório de gestão, Demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação de recursos e parecer do Conselho Fiscal:** O presidente Sr. Erasmus Carlos Cagliari apresentou o relatório com o resumo das atividades do conselho de administração, e após convidou a Sra. Jôse Kerber representante da Cooper Contábil para realizar a apresentação dos demonstrativos contábeis. Solicitou-se o parecer do conselho fiscal que por sua vez reiterou que não foram detectadas irregularidades aprovando por tanto os relatórios apresentados pelo conselho de administração e pela contabilidade. **4. Destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas:** Do resultado negativo apresentado pelo Balanço Patrimonial, ao valor nominal de R\$ 76.038,43 (setenta e seis mil trinta e oito reais e quarenta e três centavos), fora apresentado a proposta de cobri-lo com valores da reserva legal. O que fora aprovado por unanimidade pela assembleia. **5. Eleição dos componentes do conselho de administração:** Dando sequência aos trabalhos, o Sr. presidente deu início à eleição do conselho de administração, solicitando a presença das chapas concorrentes. Fora apresentado uma única chapa, a assembleia aclamou e elegeu por unanimidade, sendo por tanto composta por: **Presidente: Valciandro João Fischer**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Alegre, s/n no interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC; **Vice - Presidente: Gisele Busanello Zonta** de nacionalidade brasileira, agricultora, casada, residente e domiciliada na Linha Joana, s/n no interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [redacted] e do [redacted] expedida pela SSP/SC; **Secretário: Eloar Fiorentin**, de nacionalidade brasileira, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Três Pinheiros, interior, da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC. **Conselheiros: Erasmo Carlos Cagliari**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Cotovelo, Interior, na cidade de Lindóia do Sul/SC portador do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC e **Antoninho Antunes da Cruz**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Cotovelo, Interior, na cidade de Lindóia do Sul/SC portador do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o mandato por condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos

Voluntário [Signature]

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL
Em 16/05/2019
[Signature]

[Signature]

[Signature]



16/05/2019



dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, não contendo entre si parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. Foram proclamados os eleitos com mandato de dois anos, até a Assembleia geral ordinária de 2021, sendo por tanto considerados empossados **6. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal:** Após, eleição do conselho fiscal foi iniciada. Apresentou-se uma única chapa que a assembleia aprovou e elegeu por unanimidade, sendo por tanto o conselho fiscal com mandato de um ano até a assembleia geral ordinária de 2020 composta por: **Fiscais Efetivos: Marlei Bellé Berndt**, de nacionalidade brasileira, agricultora, casada, residente e domiciliada em Linha Lageado dos Pinheiros, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portadora do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC, **Moacir Oberti Burnier**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha XV de Novembro, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC e **Pedro Lírio da Silva**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha Santa Rosa, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC. **Fiscais Suplentes: Rosemeri Mendel de Moura**, de nacionalidade brasileira, agricultora, casada, residente e domiciliado em Linha 15 de Novembro, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC; **José Paulo Spricigo**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha Alegre, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC e **Ivanor Carlos Bertol**, de nacionalidade brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado em Linha Cotovelo, s/n, Interior da cidade de Lindóia do Sul/SC, portador do CPF [redacted] e do RG [redacted] expedida pela SSP/SC; Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o mandato condenação criminal, ou por não se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, não contendo entre si parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. Foram proclamados os eleitos sendo por tanto considerados empossados. **7. Outros assuntos de interesse da sociedade:** O presidente por sua vez deixou esse espaço para considerações dos cooperados presentes explanar sobre assuntos diversos de interesse da Cooperativa, como não houve quem se manifestasse, o presidente eleito agradeceu a confiança nele depositada e nos demais membros do conselho de administração. Não sendo necessária votação nesta pauta, encerrou-se a

Voluntário [Signature]

Voluntário [Signature]

[Signature]

Município de Lindóia do Sul
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em [redacted] [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



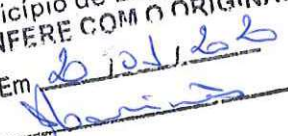
assembleia ordinária deu-se inicio a assembleia extraordinária da COPAFAL
PAUTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: I. Deliberação acerca do patrimônio das filiais da COPAFAL: A assembleia aclamou por unanimidade o encerramento da filial e a destinação dos equipamentos que estão nesta unidade será transferida para grupo de Cooperados que assumem a atividade. O presidente então sugeriu que a assembleia indicasse dois membros para a assinatura da ata encaminhando a mesma para registro imediato nos órgãos competentes, recaindo a votação nos nomes dos cooperados **Erasmus Carlos Cagliari** e **Valciandro João Fischer**. A ata lavrada em livro próprio depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os sócios presentes sendo eles: Irto O. Zonta, Eloar Fiorentin, Valdir Missel, José Paulo Spricigo, Erasmus Carlos Cagliari, Suzete Galina, Valdir Rodem, Antoninho Antunes da Cruz, Dirlei da Cruz, Lauri Cherini, Italo Zanelatto, Rosemeri de Moura, Vilmar de Moura e Valciandro Fischer, Osvino Zuanazzi. (cópia fiel da ata lavrada em livro próprio livro de Assembleias nº 02, Fls 10 à 17).



Lindóia do Sul, 08 de março de 2019.


Valciandro João Fischer
Presidente


Eloar Fiorentin
Secretário

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/03/2019




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/05/2019

Arquivamento 20196562686 Protocolo 196562686 de 09/05/2019 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173588759410083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

16/05/2019









IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao disposto no Edital de Chamamento nº 04/2017 que Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01 possui como dirigentes:

Nome	Função	RG/ Expedidor	Órgão	CPF	Endereço
Valciandro João Fischer	Presidente	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. Alegre
Gisele Busanello Zonta	Vice Presidente	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. Joana
Eloar Fiorentin	Secretario	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. Três Pinheiros
Erasmoo Carlos Cagliari	Conselheiro de Administração	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. Cotovelo
Antoninho Antunes da Cruz	Conselheiro de Administração	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. Cotovelo
Marilei Bele Berndt	Conselho Fiscal Efetivo	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	Lageado dos Pinheiros
Moacir Oberti Burnier	Conselho Fiscal Efetivo	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. XV de Novembro
Pedro Lirio da Silva	Conselho Fiscal Efetivo	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. Santa Rosa
Rosemeri Mendel de Moura	Conselho Fiscal Suplente	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. XV de Novembro
José Paulo Spricigo	Conselho Fiscal Suplente	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. Alegre
Ivanor Carlos Bertol	Conselho Fiscal Suplente	[REDACTED] SSP/SC	[REDACTED]	[REDACTED]	L. Cotovelo

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

Valciandro João Fischer
VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

[Handwritten signatures]



Mes/Ano de Fatura: 11/2019, Nº Unidade Consumidora: 111093639

Dados do Consumidor: ASTOR NORBERTO FISCHER, CPF: 50163460920, Endereço: LII ALEGRE, 89735000-INT. / LTHO. DO SUL-LINDOIA DO SUL-SC

Descrição de Consumo: Medidor: 531504, Consumo Med/Fat: 730/730, Unidade de Medida: kWh, Leit. Atual: 1873, Número de Dias Faturados: 30, Origem da Leitura: LIDA, Leit. Anter: 1800, Consumo Médio Diário (kWh): 24,33, Fator de Potência: 100, Fator de Multiplicação: 10,00

Table with columns: Data Importantes, Indicadores de Continuidade. Rows include: Leitura Anterior, Leit. Atual, Emissão/Apresentação, Próx. Leitura, and continuity indicators like SET/19 Mensal, DIC, FIC, DMIC.

Table: Histórico de Consumo. Columns: Mes, Consumo. Rows: NOV/19 (730,00), OUT/19 (760), SET/19 (710), AGO/19 (690), JUL/19 (690), JUN/19 (700), MAI/19 (620), ABR/19 (710), MAR/19 (680), FEV/19 (730), JAN/19 (900), DEZ/18 (760), NOV/18 (820).

Table: Discriminação do Faturamento. Columns: Item, Quantidade, Preço (R\$), Total (R\$). Rows: CONSUMO (500,00), CONSUMO (230,00), ADICIONAL BAND. AMARELA, ADICIONAL BAND. VERMELHA P1, Subtotal 1, SOC. CORPO BOMB. VOLUNT, Subtotal 2.

Table: Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005). Columns: Descrição, Valor. Rows: ENERGIA (190,24), TRANSMISSAO (16,09), ENC. SETORIAIS (25,84), DISTRIBUICAO (53,03), TRIBUTOS (57,76), SOMA DEMONSTRATIVO (342,96).

Table: Tributos (Incluídos) no Total a Pagar. Columns: Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Rows: ICMS (111,02), ICMS (231,94), PIS/PASEP (342,96), COFINS (342,96).

Mensagens: Períodos Band. Tarifa: Amarela: 23/10-31/10 Vermelha P1: 01/11-21/11. ATUALIZE SEUS DADOS NA CELESC ATÉ 13/12/2019 PARA NÃO PERDER O BENEFÍCIO TARIFÁRIO RURAL.

Handwritten signature in blue ink.

Município de Lindoia do Sul CONFERE COM O ORIGINAL Em 10/01/2020 [Signature]

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM 22/12/2019 R\$ 344,96 (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

2368.F579.58B4.EB0F.7C0F.72AB.D5F7.577D



Comprovante de Arrecadação Autenticação no verso 1873-730-00-000-09-48-31

Mes/Ano de Fatura: 11/2019, Data de Vencimento: 22/12/2019

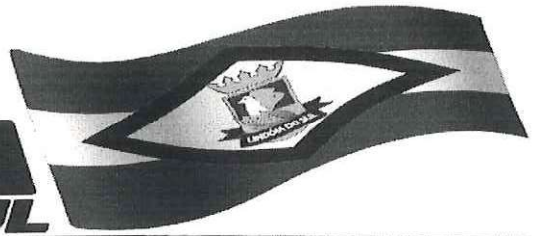
Table: Resumo da Fatura. Columns: Número da Fatura, Nº Unidade Consumidora, Valor Total a Pagar. Values: 01-20195442333332-8, 111093639, R\$ 344,96.

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGENCIA - 3067 CASO NÃO OCORRA O DÉBITO, UTILIZE O CÓDIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO 836400000037 449601620007 001010201950 442333332082

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



ATESTADO



Atestamos para os devidos fins que Valciandro João Fischer, portador de CPF 0 [redacted] e RG [redacted] brasileiro, solteiro, agricultor, reside no imóvel de propriedade de Astor Norberto Fischer, na comunidade de Linha Alegre, desenvolvendo atividades rurais em regime de economia familiar conforme consta dos cadastros existentes na Secretaria Municipal e Agricultura e Meio Ambiente e do Setor de Emissão de Bloco de Produtor Rural.

E, por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração para que surta efeitos legais.

Lindóia do Sul, 20 de janeiro de 2019.

Marinês Ribeiro Perondi
Escritório Municipal de Agricultura



Celesc
Distribuição S.A.

Nota Fiscal/Conta da Energia Elétrica Série Única 17613368

35
FAL-01-20195561395415-44

Mês/Ano = Fatura: **12/2019** Nº. Unidade Consumidora: **28949642**



Dados do Consumidor: **OSVALDINEI ZONIA** CPF: 02389121918
LN JOANA ALTA

89735000-INT. / LIND. DO SUL LINDOIA DO SUL-SC
Loc./Etapa/Liv:0612,14,016570 - Medidor: 3426864 - TENSÃO NOMINAL: 220V - 440V - GRUPO B
Classificação: 04 - RURAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO A 3 FIOS 440/220V
Cod. Fiscal de Operação: 5.256 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.5.99.7]

Descrição do Consumo
Medidor: 3426864 Consumo Med/Fat: 358,358 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 18323 Número de Dias Faturados: 29 Origem da Leitura: L10A
Leit. Anter: 17965 Consumo Médio Diário (kWh): 12,34 Fator de Potência: 0,96
Fator de Multiplicação: 1,00

Datas Importantes		Indicadores de Condição				
Leitura Anterior:	21/11/2019	OUT/19	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	20/12/2019	DIC	12,35	24,71	49,42	5,72
Emissão/Apresentação:	20/12/2019	FIC	8,27	16,54	33,08	4,00
Próx. Leitura:	21/01/2020	DMIC	6,79			4,86
		CONJ. ANEEL:	ARABUTA	C\$ (R\$): 80,60		

Histórico de Consumo

Mês	Consumo (kWh)
DEZ/19	358,00
NOV/19	418
OUT/19	477
SET/19	437
AGO/19	384
JUL/19	304
JUN/19	426
MAY/19	336
ABR/19	329
MAR/19	343
FEV/19	355
JAN/19	430
DEZ/18	320

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	358,00		0,41927		147,47
ADICIONAL BAND. AMARELA					3,81
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1					5,34
Subtotal 1					156,62
Subtotal 2					0,00

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos
ENERGIA	89,18	Ras. ANEEL 2436/2018
DISTRIBUICAO	26,00	TUSD
TRANSMISSAO	7,89	TE
ENC. SETORIAIS	12,67	SOMA DEMONSTRATIVO
	156,62	

Tributos (incluídos) no Total a Pagar

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	156,62	12	18,78
PIS/PASEP	156,62	0,24	0,38
COFINS	156,62	1,10	1,72

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P1: 22/11-30/11 Amarela: 01/12-20/12
FATURA DO MÊS 11/2019 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.
Data de Vencimento: 10/01/2020
Valor total a pagar: R\$ 156,62

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 19/12/2019
2FBE.1FE4.E522.4F2A.B8C2.6FBE.126E.6B51

Volnado
Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/12/2019
Barbosa



Celesc
Distribuição S.A.

Comprovante de Arrecadação
Autenticação no verso
18323-358 00-000-14-57.10

Mês/Ano = Fatura: **12/2019** Data de Vencimento: **10/01/2020**

Número da Fatura	Nº. Unidade Consumidora	Valor total a Pagar
01-20195561395415-44	28949642	R\$ 156,62

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 4601
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
83610000014 56620162000 2 00101020195 0 56139541544 2

REGIMENTO INTERNO DA
COOPERATIVA SOCIAL AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO
SUL - COPAFAL



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.

Artigo 1º. A Cooperativa Social Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL é uma Sociedade de Natureza Civil, constituída no dia 12/08/2004, por prazo indeterminado, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão, pelo estatuto e por este regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AGROINDÚSTRIAS

Artigo 2º. Todas as agroindústrias serão construídas com capital do associado, pessoa física. Toda e qualquer dívida contraída na implementação, reforma e ou manutenção da unidade será de inteira responsabilidade do associado pessoa física. Não descarta-se, a possibilidade recursos (valores Monetários, equipamentos, materiais) externos ao grupo empreendedor na implantação dos empreendimentos.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO DAS AGROINDÚSTRIAS NA COOPERATIVA E DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. Poderá ser admitido como associado o artesão, pequenos produtores e ou agricultor, que se dedique a uma ou mais atividades de produção industrial e/ou agropecuária desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribua para a realização dos objetivos sociais.

§ 1º. No ato do Ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial, e renovado, sempre que solicitado pelo Conselho Administrativo;

§ 2º. Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integralizar as quotas - partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à cooperativa;

§ 3º. O número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados, pessoas físicas.

§ 4º. A cooperativa fará a admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da cooperativa.

§ 5º. Para a admissão de novos sócios, o valor da cota parte será definido em assembleia geral, podendo o pagamento ocorrer de forma parcelada.

Voluntários
M Z O R P 35
Aua R * Supp

Voluntários
Att. Ari
[Signature]

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/01/2005
[Signature]
R.M.M 1 [Signature]



CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS AGROINDÚSTRIAS NA COOPERATIVA

Artigo 4º. - Somente serão admitidas as agroindústrias, empreendimentos que estejam legalmente constituídas (ou em vias de constituição), considerando parte fiscal, sanitária e ambiental, aprovado por órgão competente;
Os custos da legalização ficarão por conta do(s) sócio(s) proprietário(s) dos estabelecimentos.

§ 1º ADMISSÃO DE NOVAS AGROINDÚSTRIAS- Na admissão de novas agroindústrias serão observadas as seguintes condições:

I – Respeitar na íntegra o Artigo 4;

II - Os empreendimentos que não fazem parte dos sócios fundadores e que queiram se associar à cooperativa deverão passar pela aprovação do conselho de administração quando a unidade a ser instalada não tiver similar no quadro de associados.

III – Para os empreendimentos que tiver similar já associado à cooperativa, só será admitido se:

A) A avaliação de mercado por profissional habilitado, juntamente com o Conselho de Administração, comprovar a possível ampliação da oferta do mesmo produto, sem prejuízos para quem já estava na cooperativa.

B) Nesta condição o empreendimento deverá ser aprovado também pela Assembléia Geral

C) É compromisso da Cooperativa buscar novos mercados, como forma de incluir e dar oportunidades ao maior número possível de agricultores, negociar formas de inclusão de outros agricultores com outros produtos sem ocorrer prejuízos para os associados.

IV – Para que a cooperativa seja realmente um instrumento inclusão, é importante considerar um limite máximo de produção por unidade de produção, que tenha como parâmetro para este limite a contratação de até 2 funcionários externos ao grupo ou família, para agroindústrias de pequeno porte e para agroindústrias de médio porte, o número de funcionário não poderá ser superior a 20% do número de pessoas do grupo de famílias que trabalham na unidade.

§ 2º. DA EXCLUSÃO DE AGROINDUSTRIAS -As agroindústrias poderão ter seu Contrato de Comodato cancelado quando a qualquer momento as mesmas ou os associados das mesmas infringirem o regulamento dos estatutos e/ou do regimento interno. A decisão será aprovada em assembléia geral. A deliberação exigirá maioria simples.

§ 3º. DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS - Na admissão de novos associados, deve-se respeitar os termos do Estatuto e do Regimento Interno e, deve-se seguir as mesmas condições impostas para novos empreendimentos, considerando ainda a obrigatoriedade de passar por cursos de associativismo e cursos profissionalizantes na área em que irá desenvolver suas atividades.

§ 4º. A eliminação do associado e do empreendimento, que será realizada em virtude de infração de lei deste regimento e do Estatuto, será feita por decisão da Assembléia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa. A não participação em duas Assembléias Gerais Ordinárias sem justificativa acarretará na exclusão do associado.

Voluabes [Signature]

Voluabes [Signature]

[Signature]

MZO
Ana R

RP SS
[Signature]

[Signature]

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 20/04/20
[Signature]

[Signature]
R.M.M. 2



**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 5º. As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, de forma direta, através de voto de todos os associados e associadas em dia com suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – poderá concorrer às eleições da cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, que tenha integralizado sua cota capital a pelo menos dois anos para ser candidato a presidente e seis meses e para demais cargos da diretoria e conselho fiscal.

ARTIGO 6º As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Regimento e Estatuto prever a sua realização. sendo que a posse da direção eleita ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

ARTIGO 7º. As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada associado poderá candidatar-se em apenas uma chapa.

ARTIGO 8º. Quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato.

**CAPÍTULO V
REGULAMENTO ELEITORAL**

Artigo 9º. Para a condução da eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros Efetivos e 2 (dois) membros Suplentes, sócios ativos ou dirigente de Cooperativa, indicados pelo Conselho Administrativo da Entidade e que terá por finalidade a coordenação de todo o processo eleitoral.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de integrar qualquer chapa concorrente às eleições.

§ 2º. os membros da comissão não poderão ter vínculo de parentesco de primeiro grau ou cônjuge.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Apreciar, publicar, indeferir e declarar registrados os candidatos inscritos.
- b) Julgar as impugnações recebidas pelo Conselho de Administração no prazo de 30 dias previsto podendo decidir de ofício pelo indeferimento do registro da candidatura, na

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em _____
[Signature]

M 30
Anak
[Signature]

RP 59
[Signature]

[Signature]

ari
R.M.M.

- hipótese de constatação de inelegibilidade comprovada pelo não preenchimento dos requisitos obrigatórios para registro, não argüida por qualquer Cooperativa registrada no gozo de seus direitos;
- c) Organizar mesa (s) eleitoral (is) quando for o caso;
 - d) Julgar os casos omissos no Estatuto Social e no Regimento Interno relativos ao processo eleitoral, cabendo ao Conselho Administrativo e/ou à Assembléia Geral reformar decisões ou procedimentos que julgar ordenadores do processo.



SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Artigo 10º. As eleições serão convocadas na forma do Estatuto Social e Regimento Interno, mediante Edital público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembléia, devendo constar, entre outros:

- 1) Ordem do Dia;
- 2) Data, horário e local da Assembléia, na sede da Entidade ou outro local, desde que especificado;
- 3) Quem esta convocando;
- 4) Prazo para inscrição dos candidatos;
- 5) Prazo final para impugnações dos candidatos;
- 6) Menção ao regulamento eleitoral constante do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. - Qualquer associado da cooperativa e em dia com suas obrigações, poderá impugnar o(s) candidato(s), desde que justificadamente, devendo constar as razões de tal iniciativa e as provas de suas alegações.

SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PRESIDENTE

Artigo 11º. Poderá candidatar-se a Presidente da Entidade, observado o seu Estatuto Social, o Associado que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:

- 1) seja sócio ativo com pelo menos dois anos e que esteja em dia com suas obrigações sociais, no exercício anterior a realização da Assembléia;
- 2) esteja em gozo com os direitos sociais em sua Cooperativa;
- 3) não esteja impedido por Lei, não esteja condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, confusão, peculato ou ainda, contra a economia popular e a fé pública;

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR

Artigo 12º. Para verificação de quorum das Assembléias, os associados da Cooperativa deverão estar no gozo de seus direitos até 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral.

M 20 RP 33
 Anak
 Volandir

Volandir
 Volandir
 Volandir

Município de Lindoia do Sul
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 21/01/20
 Volandir
 4
 A.M.M.

- 2) Comunicação Interna ou Mensagem: instrumento que tem por finalidade comunicar/informar assuntos de natureza específica. Quando transmitida através do "Correio Eletrônico", denomina-se "Mensagem".
- 3) Resoluções (Ata): tem como finalidade registrar as decisões estabelecidas em reuniões dos Conselhos, Diretoria Executiva e demais Órgãos da Entidade.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA



Artigo 21 – A diretoria não terá cargos remunerados, mas terá a garantia das despesas pagas, mediante comprovação, quando seus membros tiverem que representar a cooperativa nos diferentes eventos que se fizer necessário para defender os interesses da instituição.

CAPÍTULO VII
DA VINCULAÇÃO
DA VINCULAÇÃO COM A COOPERATIVA

Artigo 22 - O vínculo da unidade fabril com a cooperativa se dará através de um contrato de comodato entre as partes. Com este instrumento será permitido ao associado comercializar os produtos fabricados na unidade com nota fiscal da cooperativa. O contrato prevê um período de funcionamento que findo o qual o mesmo poderá ou não ser renovado.

Parágrafo Único. O sócio que não concordar com o contrato de comodato, como forma de vinculação com a cooperativa, não comercializara através da cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DA COMERCIALIZAÇÃO

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/01/2020
Barina

Artigo 23 - A cooperativa é um instrumento a disposição do associado para facilitar a venda dos produtos por eles produzidos. Todo o associado é um potencial vendedor, podendo ou não a cooperativa contratar um articulador de vendas para todos os empreendimentos e/ou associados. O produtor faz a entrega no mercado em nome da cooperativa dos produtos que como associado produziu na unidade fabril e faz a própria cobrança do produto que vendeu.

§ 1º. Todo o produto deverá passar pelo controle da cooperativa.
§ 2º. O preço de venda é discutido entre o articulador (quando existir) e os associados, quando não existir o articulador, deverá o preço ser discutido entre os associados, por tipo de negócio, e é com esse preço que o produto chega até o mercado, não se permitindo que se venda o produto em outras condições sem antes consultar os associados. A prática da venda desleal poderá levar o associado a exclusão dos quadros da cooperativa.

§ 3º. Quando tiver mais que uma unidade produzindo um mesmo tipo de produto, e que tiver dificuldade de comercialização do mesmo, a venda deverá contemplar a todos, indistintamente, de forma proporcional a produção de cada empreendimento. Exemplificando: vende-se 70% de

MZR RP 35
Ana R
Supp
R. M. M.
6

§ 1º. Os associados são obrigados a manter informado o articulador sobre o volume e a variabilidade de produtos que cada empreendimento produz mensalmente. O articulador respeitará as decisões dos associados em relação aos preços a serem praticados na comercialização dos produtos.

§ 2º. É compromisso do associado informar ao articulador e/ou a diretoria da cooperativa, quando ocorrer problemas com a produção da unidade e ou outros impedimentos que venham a prejudicar a regularidade da oferta dos produtos ao mercado.



**CAPÍTULO XII
DAS AGROINDÚSTRIAS**

DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES AGROINDUSTRIAIS

Artigo 27 - Cada estabelecimento define a sua forma de trabalhar, definirá o seu regimento interno e/ou seu estatuto. Cópia do estatuto e ou regimento deverá ser encaminhada para a secretaria da cooperativa.

Parágrafo Único. A cooperativa respeitará a forma de funcionamento interno de cada unidade, desde que as normas pré-estabelecidas sejam respeitadas.

**CAPÍTULO XIII
DAS CASAS COLONIAIS**

DO FUNCIONAMENTO DAS CASAS COLONIAIS

Artigo 28 - A casa colonial se constitui em um dos pontos de comercialização a disposição de todos os associados, que deverá ter sua forma de funcionamento regulamentada independentemente do funcionamento da cooperativa. É de obrigação de cada associado manter o mínimo de produtos para o bom funcionamento da casa.

Artigo 29 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral para tanto convocada.

**CAPÍTULO XIV
DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS**

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/05/2020

Artigo 30. O Conselho de Administração é responsável pela execução das atividades meio da cooperativa, tais como a administração financeira e do fundo de reserva, negociação de contratos, divulgação de produtos e/ou serviços, negociações de compra: de matérias primas, materiais de apoio, das negociações de venda de produtos e/ou serviços etc.

§ 1º. Caberá ao Presidente:

a) Assinar em conjunto com o Vice Presidente, cheques, recibos e demais documentos contábeis, fiscais e administrativos.

M 20
Anuar

RP

SS

8
R.M.M.

b) abrir e encerrar contas em nome da Cooperativa, bem como todos os compromissos assumidos pela Cooperativa.

c) Autorizar toda e qualquer despesa para posterior apresentação em Assembléia Geral.



§ 1º. Caberá ao Vice Presidente:

a) Assinar em conjunto com Presidente, cheques, recibos e demais documentos contábeis, fiscais e administrativos.

b) Abrir e encerrar contas em nome da Cooperativa, bem como todos os compromissos assumidos pela Cooperativa.

c) Autorizar toda e qualquer despesa para posterior apresentação em Assembléia Geral.

Lindóia do Sul (SC) 17 de março de 2017.

Erasmus Carlos Cagliari
Erasmus Carlos Cagliari
Presidente

Suzete Galina Pimentel
Suzete Galina Pimentel
Vice-presidente

Valciandro João Fischer
Valciandro João Fischer
Secretário

Conselheiros de Administração:

Lauri Cherini
Lauri Cherini

Janmar Nicolao
Janmar Nicolao

Rosemeri Menzel de Moura
Rosemeri Menzel de Moura

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/03/2017
Barros

Conselho Fiscal Efetivos:

Maria Zelonei de Oliveira
Maria Zelonei de Oliveira

Isaia Silvestre
Isaia Silvestre

Roberto Bras Parizotto
Roberto Bras Parizotto

Valciandro
Ami

*M Z
Ana R*

Conselho Fiscal Suplentes:

Ari Meneghini
Ari Meneghini

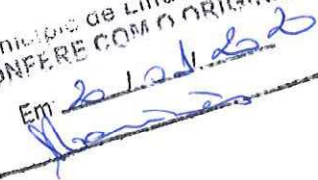
Nilson Zamproga
Nilson Zamproga



Ana Salete Proinelle Rubini
Ana Salete Proinelle Rubini

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2017 SOB Nº: 20177461608
Protocolo: 17/746160-8, DE 09/08/2017
Empresa: 42 4 0001973 1
COOPERATIVA SOCIAL DE
PRODUÇÃO E CONSUMO
AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LI

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.08.2017


H

RLC *Voluntário*  

Manoel *RP* *SS* *Voluntário*   *Ari*
Ana R  *R.M.M.*
10



DECLARAÇÃO

O Município de Lindóia do Sul através de seu Setor de Tributação declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Cooperativa de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL, CNPJ nº 07.063.466.0001-85, encontra-se estabelecida na Rua Pe. Izidoro Benjamim Moro, nº 107, Centro do Município de Lindóia do Sul – SC.

E por ser expressão da verdade, assino a presente e dou fé pública.

Lindóia do Sul-SC, 15 de janeiro de 2020.

Antonio Carlos Vicente
Fiscal Municipal - Matrícula - 199
Prefeitura Mun. de Lindóia do Sul-SC
Antonio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Posturas

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/01/2020
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Lindóia do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, representada por seu Diretor Ederson Dalla Costa, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA à Cooperativa social agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL**, inscrita 07.063.466/0001-85 no CNPJ nº 78.507.274/0001-69, considerando:

- Número de editais de chamamento de fornecimento de merenda que a entidade participou:
 - Todas as edições realizadas pelo município de Lindóia do Sul: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019
- Número de editais de chamamento para a execução de parcerias a entidade participou:
 - Todas as edições realizadas pelo município de Lindóia do Sul: 2017, 2018 e 2019

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


EDERSON DALLA COSTA
DIRETOR DE AGRICULTURA

Município de Lindóia do S.
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 20/01/2020




DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL**, inscrita no CNPJ sob N° 07.063.466/0001-85, por intermédio de seu representante legal, Valciandro João Fischer, portador da carteira de identidade N° [REDACTED] e do CPF N° [REDACTED] DECLARA, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou in-salubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

Município de Lindóia do S
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 20/01/2020




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
Setor de Tributação

Nº : 141



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

2151 - 2 COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI
341 Com. Varejista de Produtos Alimentícios

ENDEREÇO

Logradouro: PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO Número:
Complemento: CASA CEP: 89735-000
Bairro:
Distrito: LINDOIA DO SUL UF: SC
Cidade: Lindóia do Sul

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: DIURNO
Entrada: 07:30:00 Saída Intermediária:11:30:00 Entrada Intermediária: 13:30:00 Saída: 18:00:00

DOCUMENTOS

CNPJ: 07.063.466/0001-85 Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 28/2/2020

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Lindóia do Sul(SC), 2 de Julho de 2019.

Antonio Carlos Vicente
Fiscal Municipal - Matrícula - 199
Prefeitura Mun. de Lindóia do Sul-SC

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 22.07.2019



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art.24,inciso VII,alínea “c”,da Lei Federal nº 14.019/14,que a entidade Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01, **possui capacidade técnica e operacional** para executar o proposto no Projeto/Plano de Trabalho apresentado e que possui,em seu quadro social, profissionais responsáveis pela execução do Projeto, bem como a posse das instalações e das condições materiais necessárias para a execução do projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2020.

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul -



PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO

Nº 4812020

21 / 01 / 2020

14.45 kgia renbarin

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE: **Cooperativa social**
COPAFAL
CNPJ: 07.063.466/0001-85
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO
PROPOSTA, ENVELOPE nº 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 3/2019/PMLS

Ata de Recebimento e Julgamento de Proposta e Documentação de Habilitação

No dia vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção designada pelo Decreto 3.270/2019, composta pelos servidores Fernanda Ramos, Leonardo Junior Cavallier e Marinês Ribeiro Perondi. Registra-se que o servidor Diego Frare encontra-se em gozo de férias, e por este motivo, a servidora Tatiane Longo não participará da análise dos documentos, para que a comissão não atue em número par de membros, atendendo às recomendações legais. A reunião da comissão especial tem a finalidade de realizar a abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação da proposta e habilitação, apresentada pela única proponente participante do Chamamento Público em epígrafe, a Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul-COPAFAL. A proponente não enviou representante legal para acompanhar o certame. Inicialmente constatou-se que os envelopes com documentos de habilitação e proposta foram protocolados lacrados, devidamente identificados, e em tempo hábil, sendo portanto, aceitos. Na sequência, foram rubricados em suas bordas pela comissão, que imediatamente realizou a abertura do envelope número um, proposta. Após análise de documentação apresentada, e considerando os critérios de pontuação constantes no anexo I do edital, foram atribuídos 63 pontos à entidade proponente supracitada, que foi declarada vencedora do presente chamamento público, conforme relatório de apuração em anexo que faz parte dos autos. Como não há representante da proponente presente na sessão pública, será realizada a abertura do envelope número dois habilitação. Inicialmente os documentos nele contidos foram conferidos e rubricados pelos presentes. Após análise da documentação, constatou-se que a proponente atendeu a todas exigências constantes no edital, a mesma foi declarada habilitada. Ficou ressalvado ainda, que será verificada a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos através da internet e que tem sua aceitação condicionada à verificação nos web sites dos respectivos órgãos emissores, antes da homologação do projeto à entidade vencedora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrou-se o presente termo que segue assinado pelos presentes.

Lindóia do Sul, SC, 22 de janeiro de 2020.

Comissão Especial (Decreto 3.270/2019):


Fernanda Ramos


Marinês Ribeiro Perondi


Leonardo Junior Cavallier

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº03/2019/PMLS

Nos termos do item 6.1.18.1. do edital em epígrafe, a comissão especial de seleção, vem manifestar-se acerca da capacidade declarada pela Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, conforme segue:

- Com base nos documentos apresentados, verifica-se que a única entidade participante do certame, foi constituída na data de 12/08/2004, portanto possui mais de dezesseis anos de atividades, e atualmente conta com mais de 540 famílias de agricultores cooperadas, espalhadas por todas as comunidades do interior do município de Lindóia do Sul. Sabe-se que a Cooperativa conta com escritório de operações e suporte técnico, equipamentos, máquinas agrícolas e máquinas pesadas como retro-escavadeiras. Conforme documento do auditor interno do município, a entidade sempre prestou contas de recursos repassados de forma regular. Além disso, sempre cumpriu plenamente todos os contratos firmados com o município, para venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à merenda escolar. Nos anos de 2017, 2018 e 2019, a entidade executou termos de colaboração para desenvolvimento de projetos sustentáveis, melhoria dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos, e principalmente o fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais envolvidas. Não foram encontrados registros de eventual sanção, aplicada à entidade pelo descumprimento de algum contrato/acordo. A entidade apresentou coordenador geral, bem como diversos coordenadores setoriais, que já participaram da direção de outras associações de agricultores, que inclusive, por diversas vezes em anos passados, já firmaram convênios com o município, e também sempre aplicaram e prestaram contas dos recursos, na forma da Lei. Além disso, possuem residência fixa na localidade de atuação, e conhecem amplamente a realidade local. A entidade informou estar vinculada à Central das Cooperativas da Agricultura Familiar – CECAF, que também dispõe de quadro de técnicos qualificados e especializados para o suporte logístico da execução do projeto. Conforme declaração apresentada pelo presidente, o mesmo se responsabilizou de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas, bem como declarou que a entidade possui a capacidade técnica e operacional para executar o projeto. Diante das informações e documentos apresentados, e tendo a entidade, um histórico idôneo, não possuindo nada que a desabone, não vislumbrou-se elementos que indiquem a incapacidade da entidade em executar o projeto proposto. Assim sendo, a Comissão Especial de Seleção manifesta-se favorável à aprovação, do presente projeto de repasse de recursos.

Lindóia do Sul, SC, 22 de janeiro de 2020.

Comissão Especial (Decreto 3.270/2019):


Fernanda Ramos


Marinês Ribeiro Perondi


Leonardo Junior Cavallier

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS SISTEMAS PRODUTIVOS, FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES RURAIS, MECANIZAÇÃO RURAL, SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E INTERNET RURAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL - COPAFAL.

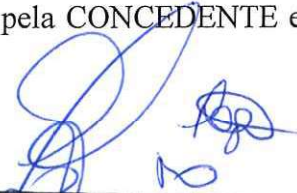
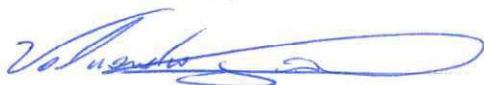
O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Genir Loli e, de outro lado a Organização da Sociedade Civil **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL**, estabelecida na Rua da Paz, 107, centro – Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.466/0001-85, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Valciandro João Fischer, portador do CPF nº [REDACTED] firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa n.º TC 14, de 22 de Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a formalização de parceria para a realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural, nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 01/2019 e na Proposta de Trabalho apresentada pela Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o ANEXO I deste termo de colaboração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3 As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco do Brasil S.A., Agência 5425-9, Conta Corrente nº 5011-3.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

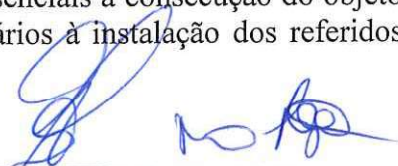
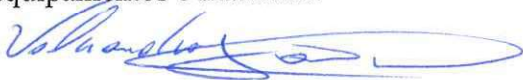
3.8. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



3.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.12. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

3.12.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.12.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão 07: SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade 2.030 – Apoio Administrativo – FUNDERURAL

3.3.50.00.00.00.01.00.0104 – Tansf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos.....R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

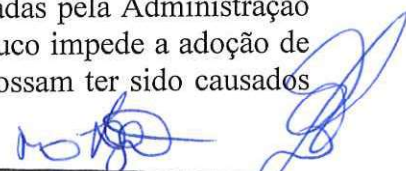
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

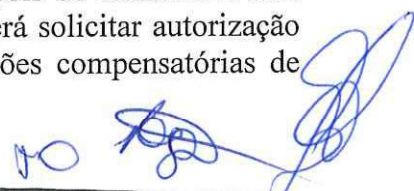
5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo

da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução contará da data de sua assinatura até 31/12/2020.

6.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de Colaboração, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

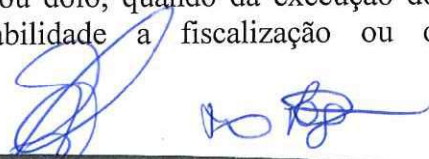
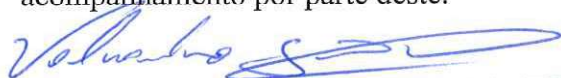
7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela SDS; comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.



7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

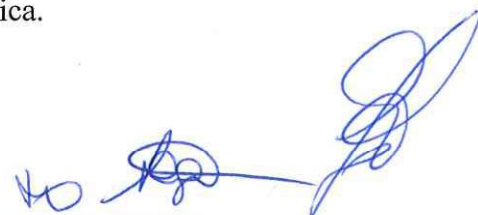
8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Colaboração.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

9.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de Colaboração, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Colaboração, necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

Volnado

Mo

11.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pela servidora Marines Ribeiro Perondi, matrícula 52, designada como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

Voluntário

[Assinaturas]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

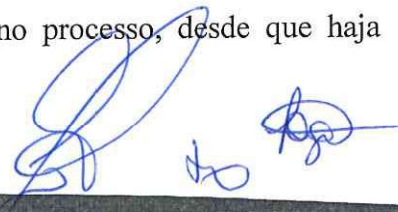
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

13.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

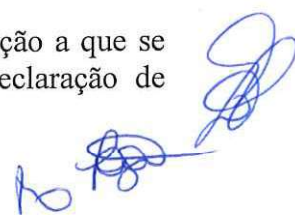
14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 13.2.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO



16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões

Voluntário


[Handwritten signature]

levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

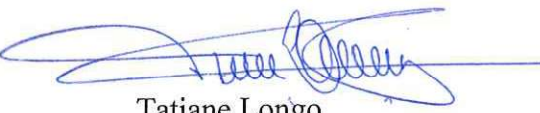
Lindóia do Sul/SC, 27 de fevereiro de 2020.


GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
Presidente
PARCEIRA

Testemunhas:


Ligia Rossini Gonçalves Rigo
CPF - [REDACTED]


Tatiane Longo
CPF - [REDACTED]

CHAMAMENTO 01/2020 PARCERIA OSC'S

Publicação Nº 2327079

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

GENIR LOLI – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, se encontra aberta a seleção, de propostas visando à celebração de Parceria entre OSC's e o Município de Lindóia do Sul, a ser formalizada por Termo de Colaboração, visando a cessão de uso de um Trator Agrícola para auxiliar o pequeno produtor rural em seu trabalho, aumentando sua capacidade produtiva e assim promovendo uma maior qualidade de vida as famílias que deles se beneficiarem.

O chamamento inicia-se a partir do dia 27 de janeiro de 2020, até as 08h30min horas do dia 28 de fevereiro de 2020.

O Edital para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (0xx49) 3446.1177 ramal 211, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis, ou ainda pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

Lindóia do Sul-SC, 27 de janeiro de 2020.

GENIR LOLI
PREFEITO MUNICIPAL



aberta a seleção, as propostas visaram a celebração de Parceria entre OSC's e o Município de Lindóia do Sul, a ser formalizada por Termo de Colaboração, visando a cessão de uso de um Trator Agrícola para auxiliar o pequeno produtor rural em seu trabalho, aumentando sua capacidade produtiva e assim promovendo uma maior qualidade de vida as famílias que deles se beneficiarem.

O chamamento inicia-se a partir do dia 27 de janeiro de 2020, até as 08h30min horas do dia 28 de fevereiro de 2020.

O Edital para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (0xx49) 3446.1177 ramal 211, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis, ou ainda pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

Lindóia do Sul-SC, 27 de janeiro de 2020.

**GENIR LOLI
PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

Genir Loli, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC toma público que firmou o seguinte Termo:

Entidade Parceira: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Formalização de Parceria para desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural.

Valor total do repasse: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência: 27/01 a 31/12/2020.

Assinatura: 27 de janeiro de 2020.

**GENIR LOLI
PREFEITO MUNICIPAL**



Recebimento das propostas: até as 08h00min do dia 11/02/2020.

Abertura: dia 11/02/2020 as 09h00min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2187.

Concórdia, SC, 28 de janeiro de 2020.

NEURI COMIN

Secretário Municipal de Educação

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020 – FMS**

Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, que estarão em viagem para transporte de pacientes que realizam tratamento médico no município de Chapecó - SC, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 10/02/2020.

Abertura: dia 10/02/2020 as 09h00min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 22 de janeiro de 2020.

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT

Gestor do FMS

as nuvens diminuem e o sol aparece no decorrer do dia. Temperatura diminui mas o tempo segue abafado

Fonte: Epagri/Ciram

Indicadores Financeiros

Mercado Agrícola

Suíno (Aurora) R\$ 4,20

Milho (Indicador Cepea)

Venda R\$ 51,77

Dólar

Compra Venda

Comercial R\$ 4,19 R\$ 4,19

CUB/Mínimo (Janeiro)

CUB 2018 R\$ 1.933,84

Salário Mínimo R\$ 1039,00

Poupança

29/01 0, 5000%

30/01 0, 5000%

31/01 0, 5000%

01/02 0, 5000%

VAGA DE EMPREGO

CRI Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda,
empresa de coleta e reciclável de resíduos oferece
vagas para **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Interessados, favor entrar em contato:

(49) 3438-1575



Rod. SC 154, km 90 - S/N - Interior - Ipumirim - ft.cri@cricoleta.com.br



PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO
Nº 753/2020
11 / 11 / 2020
Luigi Venturi

Lindóia do Sul, 30 de outubro de 2020.

OF/ Nº 18/2020

ÀO SENHOR
GENIR LOLI
PREFEITO – LINDÓIA DO SUL



Excelentíssimo Senhor Prefeito

Encaminhamos em anexo, para apreciação, reprogramação física e financeira – plano de aplicação, que integra o plano de trabalho aprovado e vinculado ao Termo de Colaboração 02/2020. A possibilidade de reprogramação de metas está prevista na cláusula nona do referido termo.


Em razão do quadro de escassez de água, solicitamos o aporte financeiro no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago de forma complementar na próxima parcela, para viabilizar sistemas de abastecimento de água na microregião da Associação de Agricultores de Linha Sanga Martins e microregião da Associação de Agricultores de Linha Joana

Em razão de se tratar de obra de engenharia, solicitamos a prorrogação da vigência do termo de colaboração para 31/01/2021.

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado estando a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


VALCIANDRO JOÃO FISCHER
PRESIDENTE

RECEBIDO
Em. 11/11/2020
Para. Ferreira
FIO
Prefeito

Encaminho para a Secretaria responsável
para despacho acerca da
viabilidade 16/11/2020




PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
10 - Viabilizar sistemas de abastecimento de água coletivos	Realizar pequenas reformas e manutenção de rede de água	02 rede	01/12/2020	31/01/2021

**REPROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA
PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÃO	DAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desenvolvimento da meta ADICIONAL na microregião da Associação de Agricultores de Sanga Castelhana e Sanga Martins		01	01 rede	5.000,00	5.000,00
Desenvolvimento da meta adicional na microregião da Associação de Agricultores de Linha Joana		01	01 rede	5.000,00	5.000,00

Lindóia do Sul, 30 de outubro de 2020.


VALCIANDRO FISCHER
 PRESIDENTE

*Approvado
24/11/2020
Alana Romozzi*



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL

PROTOCOLO

Nº 7851/2020

24 / 11 / 2020

Luigo Venturi



CI: 71/2020

DE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Despacho do Ofício 18/2020

Conforme ofício 18/2020, atesto a viabilidade do pedido da COPAFAL. Concedo a prorrogação da vigência do termo de colaboração. E sugiro o aporte financeiro no valor de R\$10.000,00 dividido entre as Associações de Linha Sanga Martins e Linha Joana, para viabilizar sistemas de abastecimento de água.
Sem mais para o momento.

Alana Zuanazzi

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Lindóia do Sul 24 de Novembro de 2020

Recebido 25/11/2020

Encaminho a Secretária Fernanda para os procedimentos legais

FTB

Rua Tamandaré, 98 – Centro
89735-000 – Lindóia do Sul – SC
(49) 3446-1177 | www.lindoiadosul.sc.gov.br

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo Aditivo:

Entidade Parceira: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL.

Fundamentação Legal: Leis Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao valor inicialmente pactuado e prorrogação no prazo de execução para 31/01/2021.

Assinatura: 25 de novembro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2/2020

TERMO ADITIVO Nº 1/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS SISTEMAS PRODUTIVOS, FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES RURAIS, MECANIZAÇÃO RURAL, SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E INTERNET RURAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL - COPAFAL.

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município em exercício, Senhor Flávio Luiz Benini e, de outro lado a Organização da Sociedade Civil **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL**, estabelecida na Rua da Paz, 107, centro – Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.466/0001-85, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Valciandro João Fischer, portador do CPF nº [REDACTED] firmam Termo Aditivo o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa n.º TC 14, de 22 de Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando a possibilidade de aditamento constante no art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Nona do Termo de Colaboração originário.

Considerando o Ofício nº 18/2020, encaminhado pela entidade e protocolizado sob nº 753/2020, através do qual, em razão do quadro de escassez de água, é solicitado o aporte financeiro no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para viabilizar sistemas de abastecimento de água na microrregião de Linha Sanga Martins e de Linha Joana, bem como a prorrogação de vigência inicial para 31/01/2021.

Considerando a CI 71/2020 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente protocolizada sob nº 785/2020, através da qual foi concedida a prorrogação e o aporte financeiro solicitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Ao valor inicialmente pactuado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica acrescido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Valciandro

FIS

[Signature]

2.1.1. O valor acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverá ser disponibilizado Entidade Parceira juntamente com a próxima parcela a ser liberada.

2.2. O prazo de inicial de execução que era de até 31/12/2020 para a ser de até 31/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 3.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

2.2. O item 4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão 07: SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade 2.030 – Apoio Administrativo – FUNDERURAL

3.3.50.00.00.00.01.00.0104 – Tansf. Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos.....R\$ 310.000,00

2.3. O item 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. O prazo de execução contará da data de sua assinatura até 31/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originário.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 25 de novembro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE

VALCIANDRO JOÃO FISCHER
Presidente
PARCEIRA

Testemunhas:

Ligia Rossini Gonçalves Rigo
CPF - [REDACTED]

Tatiane Longo
CPF - [REDACTED]

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
10 - Viabilizar sistemas de abastecimento de água coletivos	Realizar pequenas reformas e manutenção de rede de água	02 rede	01/12/2020	31/01/2021

**REPROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA
PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desenvolvimento da meta ADICIONAL na microregião da Associação de Agricultores de Sanga Castelhana e Sanga Martins	01	01 rede	5.000,00	5.000,00
Desenvolvimento da meta adicional na microregião da Associação de Agricultores de Linha Joana	01	01 rede	5.000,00	5.000,00

Lindóia do Sul, 30 de outubro de 2020.


VALCIANDRO FISCHER
 PRESIDENTE

*Approvado
24/11/2020
Alma Bonazzi*

Lindóia do Sul

PREFEITURA

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 09/2020**

Publicação Nº 2733034

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N 9-2020

O Prefeito do Municipal em Exercício, Sr. Flavio Luiz Benini de Lindóia do Sul-SC, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 09/2020, destinado a Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução de obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Drª. Loli e Orestes Frare, ambas localizadas no Centro deste município, em atendimento a Operação nº 1.069.089-57/2019 - Contrato de Repasse nº 896222/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o mesmo em favor de: KOPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 27.685.719/0001-60, que ofertou valor total de R\$ 569.667,78 (Quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais, setenta e oito centavos).

Lindóia do Sul - SC, 26 de novembro de 2020.

Flavio Luiz Benini

Prefeito em exercício de Lindóia do Sul

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 2732396

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020**

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo Aditivo:

Entidade Parceira: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL.

Fundamentação Legal: Leis Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao valor inicialmente pactuado e prorrogação no prazo de execução para 31/01/2021.

Assinatura: 25 de novembro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO 05/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2733084

RESOLUÇÃO 05/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**Aprova Recursos Federais para Custeio**

Dispõe sobre transferências voluntárias de Recursos do Sistema de Gestão de transferência Voluntárias, no uso das atribuições, amparado na lei municipal nº 0252 de 15 de Dezembro de 1995. E:

CONSIDERANDO:

O repasse de recurso via Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias;

A necessidade do Centro de Referencias da Assistência Social desenvolver atividades de Proteção Básica disposta na Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais em ações que demandam de custeio : materiais, alimentos e mais uma gama de materiais.

A distância territorial do município e conseqüentemente na geografia da localização do usuário dos Serviços, Programas e Projetos da Assistência Social, conotando em atividade que necessita de um meio de locomoção.

Resolve :

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos Federais via Sistema de Transferência Voluntarias no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para custeio exclusivo no Centro de Referência de Assistência Social, disposta na Tipificação Nacional conforme emenda parlamentar nº 202037860003.

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Orvane Gehrke Zanatta

Presidente do CMAS

Alceone - Município de Lindóia do Sul - SC

De: arte <arte@ojornalcda.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de novembro de 2020 15:37
Para: 'Alceone - Município de Lindóia do Sul - SC'
Assunto: RES: Publicação Lindóia do Sul
Anexos: Justificativa Lindoia do Sul.docx



Boa tarde Alceone,

Conforme conversamos via telefone, segue em anexo justificativa formalizada por escrito referente ao ocorrido com o edital não publicado.

Novamente peço desculpas pelo transtorno e me coloco à disposição para esclarecimentos.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,
Jaqueline – O Jornal

De: Alceone - Município de Lindóia do Sul - SC [mailto:assessoria@lindoiadosul.sc.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 25 de novembro de 2020 16:48
Para: arte@ojornalcda.com.br
Cc: gildo@ojornalcda.com.br
Assunto: Publicação Lindóia do Sul

Boa Tarde!

Solicitamos a publicação do Extrato em anexo, na Edição de O Jornal do dia 28 de novembro de 2020 (sábado).

Att.

Alceone
Assessoria

O JORNAL



Concórdia, 30 de novembro de 2020

Venho através deste, justificar aos interessados da COPAFAL e Prefeitura de Lindóia do Sul, que o edital “EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019” que deveria ter sido publicado na edição de nº 3269 do último sábado 28 de novembro de 2020 teve problemas técnicos na exportação do arquivo para impressão. Por este motivo, segue a justificativa pela não publicação do mesmo.

No entanto, lembramos que o fato não costuma acontecer, lamentamos o ocorrido e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos e reparar o dano publicando o referido edital na edição desta quarta-feira, dia 02 de dezembro

Respeitosamente,

Jaqueline

Departamento de Arte e Diagramação

O Jornal – 49 98831-6207 | 49 3442-2914

arte@ojornalcda.com.br

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 58/2020

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de horas m... as sendo: Até 200 horas de serviços de caminhão traçado, trucado, e desinfetado, com ano não inferior a 2010, equipado com tanque para distribuição de água, com capacidade de carga mínima de 12.000 litros, equipado com bomba lobular.
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço

Recebimento das propostas e documentação até: as 08h15min do dia 15/12/2020, no setor de compras e licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, Centro, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC.

Abertura: dia 15/12/2020 as 08h30min

Informações complementares: O edital na íntegra está a disposição dos interessados nas home page www.lindoiadosul.sc.gov.br
Lindóia do Sul - SC, 30 de novembro de 2020.

Flavio Luiz Benini
 Prefeito em exercício de Lindóia do Sul

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

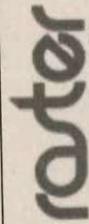
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo Aditivo:
Entidade Parceira: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL.

Fundamentação Legal: Leis Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao valor inicialmente pactuado e prorrogação no prazo de execução para 31/01/2021.

Assinatura: 25 de novembro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PCD - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RASTER RASTREMENTO LTDA está selecionando PCD - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA para fazer parte do nosso quadro funcional. Interessados devem comparecer na sede da Raster (com curriculum vitae atualizado), para entrevista, em horário comercial.

VALDOMIRO TAFAREL
 Secretário Municipal de Infraestrutura Rural

Prezado(a) beneficiário(a),

Conforme previsão contida na Lei nº 9.656/98, art. 13, inciso II, conhecida como Lei dos Planos de Saúde, o não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato autoriza a rescisão imediata do contrato. Conforme abaixo identificado, constata-se os débitos:

Código:	CNPJ	Vencido	Dias em atraso	Valores
0001-0814	00.000.622/0001-32	10/set	83	R\$ 1.482,58
		10/out	53	R\$ 1.456,77
		10/nov	23	R\$ 800,77
	Total Por Nome.:			R\$ 3.740,12
Código:	CPF.	Vencido	Dias em atraso	Valores
00019001-73078	044.745.259-XX	10/set	83	R\$ 294,96
		10/out	53	R\$ 343,07
		10/nov	23	R\$ 294,96
	Total Por Nome.:			R\$ 1.365,50
Código:	CPF.	Vencido	Dias em atraso	Valores
00019001-69021	074.697.769-XX	30/set	63	R\$ 366,60
		30/out	33	R\$ 193,04
		30/nov	2	R\$ 222,14
	Total Por Nome.:			R\$ 1.365,50
Código:	CPF.	Vencido	Dias em atraso	Valores
00019001-00961	015.477.469-XX	15/set	78	R\$ 407,04
		15/out	48	R\$ 407,04
		15/nov	17	R\$ 407,04
	Total Por Nome.:			R\$ 1.365,50

Dessa forma, para fins de regularização, solicitamos o pagamento das parcelas em atraso sobre as quais incidirão juros de 1% ao mês, e multa de 2% no prazo de 10 (DEZ) dias úteis contados da data desta publicação, sob pena de cancelamento do contrato.

Estamos disponíveis de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:30hs, na sede desta unidade, cujo endereço é na Rua Atalípio Magarinos, 318, Centro, Concórdia - SC, ou através dos telefones (49) 3441-4926 ou (49) 3441-4925. Fica, portanto, V. Sa., NOTIFICADO(A) de que a não satisfação do débito no prazo determinado, implicará na suspensão do atendimento, no cancelamento do Plano e encaminhamento do débito para o Serviço de Proteção ao Crédito-SPC, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança.

Se pago, pedimos a gentileza de desconsiderar e entrar em contato para regularização e baixa do débito.

Atenciosamente,

Concórdia, 02 de dezembro de 2020

BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
 PLANO DE SAÚDE SÃO CAMILO
 CNPJ: 83.506.030/0001-00
 Nº ANS: 31829-9



massa de ar seco. Temperatura em elevação durante o dia, mais amena no período noturno. Vento sudoeste a sul, fraco a moderado com rajadas.

Indicadores Financeiros

Mercado Agrícola	R\$ 6,40
Suino (Aurora)	R\$ 6,40
Milho (Indicador Cepea)	
Venda	R\$ 89,00
Soja (Indicador Cepea)	
Venda	R\$ 162,96
Dólar	
Compra	Venda
Comercial R\$ 5,22	R\$ 5,22

CUB/Mínimo (Dezembro)	
CUB 2020	R\$ 2.044,16
Salário Mínimo	R\$ 1.045,00

Poupança

01/12	0, 5000%
02/12	0, 5000%
03/12	0, 5000%
04/12	0, 5000%
05/12	0, 5000%